



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Deflagração das Licitações

Concorrência Eletrônica nº 90005/2025

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GDF

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 2025

OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 52 DE TAGUATINGA, LOCALIZADA NA QNM 38, ÁREA ESPECIAL 01, SETOR M NORTE - TAGUATINGA/DF

PROCESSO Nº 00080-00125250/2024-49

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de janeiro de 2025 (sexta-feira), às 10h00.**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO.**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO.**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM.**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 757.633,44 (setecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Administração Geral, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob regime de execução de Empreitada por preço global, critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios: <https://www.educacao.df.gov.br/concorrencias/> ou www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. A presente concorrência tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de construção de implantação/execução da **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF, cujo objeto é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleils, construção de muro, gradil e alambrado, assim como instalação de elementos de fachada para proteção e sombreamento**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 757.633,44** (setecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme Planilha orçamentária estimativa **sem desoneração (156904357)**.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail: **pregao.suag@se.df.gov.br**

3.2. Caberá aos Agentes de Contratação, auxiliados pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a Administração, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no Edital para apresentação de propostas.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

I. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

IV. Empresas em processo de falência, consoante art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021;

V. Empresas em dissolução ou liquidação, consoante art. 137, IV, da Lei nº 14.133/2021;

VI. Empresas estrangeiras que não possuam representação ou não funcionem no Brasil, salvo em casos de licitação internacional.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei no 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

4.5.1. A vedação do item 4.5 se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

4.5.2. A vedação do 4.5 aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

4.5.3. A vedação do 4.5 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

4.5.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 4.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.6. Será permitida a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial na presente licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, conforme Decisão nº10/2021 - TCDF e Acórdão nº1201/2021 - Plenário/TCU.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada atendendo as seguintes exigências:

5.2. Ser digitada eletronicamente, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais e ser entregue na hora, dia e local determinados no Edital.

5.3. As empresas licitantes deverão apresentar a 1ª via em papel timbrado da empresa e a 2ª via em meio magnético no formato Excel, da proposta de preços, das planilhas orçamentárias, das composições de preços unitários, dos demonstrativos de encargos sociais, de BDI e do cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação.

5.4. A proposta tal como: carta proposta, capa, planilhas com suas itemizações, composições de preço unitário com todos os insumos e respectivos coeficientes, cronograma, composição de BDI e Encargos sociais e outros – apresentada pela licitante será analisada conforme procedimentos adotados pela Diretoria de Orçamento de Obras - DIORC.

5.5. Conter o nome do proponente, endereço, suas características e identificação individual ou social.

5.6. Conter o preço global expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional (real), sendo que a terceira casa decimal, eventualmente constante da proposta, será desconsiderada na ocasião do julgamento.

5.7. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários.

5.8. As propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela Gerência de Orçamento de Obras/GEORC, na forma seguinte:

5.9. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários e ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

5.10. Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de sua proposta, composições analíticas de custos unitários de serviços, tipo simplificada, para todos os itens constantes na planilha, obedecendo às especificações estabelecidas para os serviços no projeto e/ou especificações, que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor proposto, assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão de obra aplicados nas composições de preços unitários da licitante e a composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) proposto.

5.11. A não apresentação do demonstrativo dos encargos sociais, da composição do BDI, bem como do relatório das composições de preços unitários ou a apresentação com omissões de itens em desacordo com a Planilha Estimativa de Custo, acarretará a desclassificação da proposta.

5.12. A licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro provisório com parcelas de pagamentos, com espaçamento de 30 (trinta) dias corridos e de conformidade com a proposta.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

5.14. Especificar o valor do ISS compreendido no preço, conforme estabelece o Art. 10 do Dec. 14.122, de 19/08/92.

5.15. Serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas neste Edital.

5.16. Quando se tratar de licitantes de outras cidades deverá ser informado o nome, endereço e telefone do representante nesta capital, se existir.

5.17. O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

5.18. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem composição de preços unitários incompatíveis com o mercado.

5.19. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital, como previsto no Artigo 59, da lei 14.133/2021.

5.20. Os quantitativos apresentados nas planilhas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das obras e/ou serviços a serem licitados. São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto da licitação.

5.21. Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações, da planilha estimativa e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela SEEDF para a execução da obra.

5.22. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra, deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à SEEDF, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.

5.23. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o valor total ofertado, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

- 5.24. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) não poderão exceder a 2 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
- 5.25. Será adotado o critério de menor preço total para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 5.26. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Item 7 deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).
- 5.27. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.28. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.29. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
- 5.30. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.31. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei, quando autorizado por Lei e por Edital e seus Anexos.
- 5.32. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam esse Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.
- 5.33. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.
- 5.34. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculos dos tributos e contribuições previdenciárias que compõe a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS), por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquotas/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).
- 5.34.1. A aceitação da proposta por parte do Órgão Licitante não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro quanto à interpretação de seu regime de tributação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

- 6.1. A sessão pública desta Concorrência será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.gov.br/compras>.
- 6.2. Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrida, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11. O procedimento seguirá o modo de disputa "aberto e fechado".
- 7.12. Para o envio de lances na Concorrência Eletrônica de modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.18.2.2. Empresas brasileiras;
- 7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.18.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro, tendo em vista a [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024](#), que proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.18.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.18.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.18.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.18.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.18.8. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.18.9. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Caso necessário, **desde que cabalmente comprovada a necessidade por razões de especialização técnica**, a contratada poderá subcontratar parte do objeto (alguns serviços), desde que representem, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total da contratação ou da parcela de maior relevância, sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração da obra.
- 8.2. Desde que haja enquadramento legal para a aplicação do percentual de subcontratação referido no **item 8.1**, a microempresa e empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual (vide Lei Distrital nº 4.611/2011 e na Lei Complementar nº 123/2006), deverá a empresa contratada, ao subcontratar os serviços admitidos, dar prioridade as empresas que assim façam jus.
- 8.3. A anuência para a subcontratação, bem como a adoção da margem de prioridade referida no **item 8.2**, deverá ser previamente solicitada/comprovada junto aos fiscais contratuais desta SEEDF, que analisarão e, entendendo ser possível, submeterão à Administração para autorização, desde que a empresa subcontratada demonstre sua regularidade fiscal e previdenciária.
- 8.4. A prerrogativa de subcontratação de serviços em percentil não superior à 30% do valor total da contratação, **não compreende os serviços eminentemente técnicos** os quais possam representar ao menos 4% do valor total da contratação/obra. Para estes serviços, devido a necessidade de comprovação fática de qualificadores técnicos e operacionais por partes das pretensas interessadas em participar do certame, fica expressamente vedada a subcontratação.
- 8.5. Para todos os efeitos das disposições relativas à subcontratação de parcela da pretensa contratação, deverá a empresa contrata demonstrar, de forma cabal, que suas subcontratadas não se enquadram nas disposições contidas no Art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).
- 8.6. A comprovação de que trata o **item 8.5**, acima se dará mediante a apresentação de certidões e ou outros documentos que comprovem a escusa legal de que trata o Art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando da necessidade de instruir processo tendente à subcontratação de parcela de obra.

9. DAS LICENÇAS

- 9.1. A contratada deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários que assegurem plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.
- 9.2. Os fiscais contratuais desta SEEDF somente autorizarão a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a contratada apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato ou, excepcionalmente, caso não seja possível a retirada dos documentos supracitados, a contratada deverá apresentar todos os protocolos de entrada junto às Concessionárias, Administração Regional, dentre outras repartições públicas competentes para expedição dos documentos, com as respectivas justificativas para a não obtenção dos documentos.

9.3. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no **item 9.2** devido à falta de aprovação e/ou visto nos projetos nos órgãos competentes, e outras medidas de responsabilidade da contratante, a contratada deverá informar imediatamente aos fiscais da SEE/DF.

9.4. É obrigação da contratada:

9.4.1. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;

9.4.2. Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022;

9.4.3. Apresentar o certificado de conclusão da obra, na forma de **Carta de Habite-se**.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Somente os licitantes habilitados passarão à fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos elementos contidos na proposta de preços.

10.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistências de propostas depois de apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3. O julgamento será procedido de acordo com o critério de julgamento menor preço, previsto no art. 06, inciso XXXVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.4. A classificação entre os licitantes considerados qualificados se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

10.5. Será vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço para execução da obra e atender a todas as exigências do Edital.

10.6. Será desclassificada a proposta:

10.6.1. Que apresentar preço unitário superior aos preços unitários constantes da **Planilha Estimativa (Sem Desoneração - Id. 156904357)** apresentada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF;

10.6.2. Com preços manifestamente inexequíveis;

10.6.2.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.2.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.6.3. Que não atender às exigências contidas neste Edital e seus anexos;

10.6.4. Que contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes.

10.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme art. 60 da Lei 14.133/2021:

10.7.1. I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.7.2. II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.7.3. III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, [Decreto nº 11.430, de 2023](#).

10.7.4. IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.8. § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.9. a - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.10. b - Empresas brasileiras;

10.11. c - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.12. d - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.13. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro, tendo em vista a [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024](#), que proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.14. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.15. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será conduzida por Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, na forma de regulamento e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.16. As propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela Gerência de Orçamento de Obras/GEORC, na seguinte forma:

10.17. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários e ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

10.18. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.19. Concluído o julgamento das propostas, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o processo submetido à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

10.20. As demais disposições serão conforme as determinações do Projeto Básico, Anexo I, deste Edital.

11. DOS PRAZOS E ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de:

11.1.1. O prazo previsto para a execução da obra é de 91 (noventa e um) dias corridos (aproximadamente 3 meses), contados a partir do 5º dias útil da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE).

11.1.2. Prazo de vigência do contrato deverá ser de **273 (duzentos e setenta e três)** dias corridos, (aproximadamente 9 meses), contados a partir da data da assinatura do Contrato.

11.1.3. A execução da obra será planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro (156904357 - Página 02), com memorial descritivo de quantitativos e valores, elaborado pela Contratada e submetido à aprovação da SEEDF/SIAE/DIRET até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

12.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

12.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

12.1.5. Haverá consulta, também, através do Portal da Transparência do Distrito Federal (<https://www.transparencia.df.gov.br/#/>), do Portal do CNJ (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp) e Portal do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.1.6. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

12.2. Qualificação técnica e demais documentos

12.3. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

12.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados;

12.3.2. Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA, CAU ou Conselho de competência da região em que os serviços devam ser prestados) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2021).

12.3.3. A razão/proporção das Certidão de Acervo Operacional - CAO ou Certidão de Acervo Técnico - CAT de execução de serviço que deverão ser apresentados pela contrata são os constantes da tabela abaixo:

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual (%)
Revestimentos (pintura, cerâmica, forro de gesso)	m²	600,00	300,00	50%
Armações (montagem de armadura, armação de bloco, pilar ou viga)	kg	2.785,97	1.392,98	50%
Concretagem	m³	28,44	14,22	50%
Montagem de fôrmas (fabricação, montagem e desmontagem)	m²	451,54	225,77	50%
Esquadrias (fornecimento e instalação de portas e janelas)	m²	37,11	18,55	50%
Fundações profundas	m	164,00	82,00	50%

12.3.4. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional nos quantitativos constantes na tabela acima (para cada característica da obra), será aceito o somatório de Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2021).

12.4. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

12.4.1. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na fase da contratação, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU ou Conselho de competência da região em que os serviços devam ser prestados, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

12.4.2. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

12.4.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU ou Conselho de competência da região em que os serviços devam ser prestados;

12.4.3. A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

12.4.3.1. Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

12.4.3.2. Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

12.4.3.3. Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

12.4.3.4. Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

12.5. A experiência dos profissionais supra, deverá guardar estrita relação com as características da edificação que ora se intenta executar, quais sejam:

CARACTERÍSTICAS DA OBRA
Revestimentos (pintura, cerâmica, forro de gesso)
Armações (montagem de armadura, armação de bloco, pilar ou viga)
Concretagem
Montagem de fôrmas (fabricação, montagem e desmontagem)
Esquadrias (fornecimento e instalação de portas e janelas)
Fundações profundas

12.6. O RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT da obra deverá ser ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO devidamente registrado no CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados.

12.7. Caso a licitante declarada vencedora seja de outra unidade da federação, os Atestados de Capacidade Técnica - ACT de seu corpo operacional deverão, necessariamente, ser verificados e vistados pelos conselhos profissionais equivalentes da região em que os serviços serão prestados.

12.8. A licitante deverá apresentar no processo licitatório, além da comprovação de capacidade técnica, os seguintes documentos:

- 12.8.1. Planilha de Quantificação e Orçamento Global com os valores propostos, rubricada e assinada pelo responsável técnico da licitante, sempre arredondado com 2 (duas) casas decimais;
- 12.8.2. Composição dos encargos sociais utilizados no orçamento;
- 12.8.3. Demonstrativos da composição do BDI's propostos pela licitante;
- 12.8.4. A análise do Demonstrativo da Composição de BDI terá como base os valores referenciais determinados pelo Tribunal de Contas da União, contidos nas tabelas do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO.

12.9. Conforme Acórdão do TCU, os referenciais para este tipo de obra variam entre 20,34% a 25,00% (1º quartil e 3º quartil, a ser incluída a incidência do CPRB – que não foi considerado no Acórdão);

12.10. Para formação de preços de serviços novos incluídos no contrato por meio de aditivos, será utilizada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

12.11. Para essa obra, **foi adotado um BDI de 21,54% conforme planilha orçamentária estimativa sem desoneração constante do item 1.1 e seguintes do Projeto Básico**, utilizando como referência os serviços da TABELA DE REFERÊNCIA SINAPI - OUTUBRO DE 2024 SEM DESONERAÇÃO (156904357).

12.12. O percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do Distrito Federal onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação distrital e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

12.13. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

12.14. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais não incluindo os gastos relativos às contribuições dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

12.15. Além de todas as informações relativas ao objeto do Projeto Básico, no que se refere ao dimensionamento das propostas, as possíveis interessadas no certame, devem conhecer das especificações acuradas constantes do Estudo técnico Preliminar e seus anexos (139685427), o qual delinea os pressupostos e requisitos inerentes à pretensa licitação, bem como demais documentos e peças técnicas anexas ao edital.

12.16. Nenhuma alegação posterior à celebração contratual, por parte da contratada, relativa a aumento de despesa, por desconhecimento detalhado da solução que ora se intenta contratar, será conhecida pela SEEDF.

12.17. É de estrita responsabilidade das interessadas em participarem da pretensa licitação o conhecimento do Projeto Básico e demais documento técnicos anexos a este e ao edital de licitação.

PARCELAMENTO/FRACIONAMENTO DA SOLUÇÃO/OBJETO -

12.18. Considerando o caráter uno do objeto do Projeto Básico, qual seja: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF, cujo objeto é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleis, construção de muro, gradil e alambrado, assim como instalação de elementos de fachada para proteção e sombreamento.**

12.19. No que pertine a obrigação insculpida no [Art. 618, do Código Civil](#) a qual recairá sobre a futura empresa a ser contratada e, consoante ao disposto no Art. 40, §3º, ali. II, da Lei 14.133/2021, **não será admitido o parcelamento do objeto**, tendo em vista a correta execução contratual, no que se refere à prestação dos serviços, uma vez que um possível fracionamento do objeto implicaria na contratação de diversas empresas para a execução de um único projeto o que, do ponto de vista técnico, comprometeria significativamente a correta execução do projeto geral de reforma.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.20. O preço total orçado, deverá ficar igual ou abaixo do valor calculado no orçamento de referência.

12.21. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

12.22. Logo, deverão os licitantes incluir em suas propostas todos os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto aqui contratado (técnicos, impostos, taxas, emolumentos, fretes, deslocamentos, diárias e outros que compõem sua tabela de custos), não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível.

12.23. Para fins de aceitabilidade de preços, além do valor global, **será verificado os valores dos preços unitários praticados no orçamento de referência**, no intuito de evitar jogo de planilha, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.24. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- I - Habilitação jurídica, conforme o caso ou a natureza da empresa, consistirá em:
- II - Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de constituição e da eleição da diretoria em exercício, devidamente arquivados e publicados);
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.25. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- V - Provas de regularidade fiscal para com a fazenda ESTADUAL, fazenda MUNICIPAL e ainda a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL;
- VI - Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

12.26. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I - Certidão Negativa de falência (art. 69, inc. II, Lei 14.133/21), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- II - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- III - Os documentos referidos no **item I** limitar-se-ão ao último exercício, devidamente autenticado pela Junta Comercial, no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- IV - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultados maior que 1 (um), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- V - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

12.27. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da Lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

12.28. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constantes no Anexo XVI do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo XIII do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

12.29. Os órgãos e as entidades da Administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

12.30. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

- 12.30.1. A realização ou não de diligências ocorrerá mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E COOPERATIVA

13.1. Em observância ao princípio constitucional da supremacia do interesse público (coletividade) sobre o particular e amparados em estudos e análises eminentemente técnicas, informa-se que não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativa na pretensa contratação, conforme justificativas técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar Digital (139685427) que delinea a pretensa contratação, anexo ao edital de licitação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; e

- 14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 16.1. A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 permite no teor dos artigos 42 a 49 a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames licitatórios. No entanto, tal disposição não é aplicada, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, em licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para microempresa (receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00) e empresa de pequeno porte (receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00), nos termos dos disposto no Art. 4º, §1º, II da Lei 14.133/2021. *in verbis*.

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte." grifo nosso

- 16.2. Levando em consideração o valor do objeto desse processo, tais disposições serão aplicadas em relação as empresas de pequeno porte.

16.3. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTAS

- 16.4. O Art. 8º do Decreto nº 35.592/2014, diz que *"Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto"*

- 16.5. No entanto, entende-se que a divisibilidade do objeto a ser licitado pode acarretar prejuízos quanto à operacionalização de toda a solução, bem como na constância e sustentação dos diversos níveis de atendimento, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os serviços que serão prestados, comprometendo a qualidade e efetividade dos resultados para a SEEDF.

- 16.6. Sendo assim a Reserva de Cotas **não se aplica** ao presente certame.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. A garantia para a execução da obra será de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e/ou eventuais termos aditivos de prorrogação de vigência contratual, devendo ser prestada, à escolha do contratado, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado, na forma do art. 96 c/c art. 98 da Lei 14.133/21.

- 17.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do § 5º do Art. 59 da Lei 14.133/2021.

- 17.3. A contratada fica obrigada a garantir, por 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

18. DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Projeto Básico).

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 19.1. As penalidades aplicadas em razão do eventual descumprimento das obrigações e diretrizes fixadas neste Edital e seus anexos são:

- 19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;

- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A sanção prevista no inciso I do **item 19.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 19.1.1.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.5. A sanção prevista no inciso II do **item 19.2.**, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos **itens 19.1.1. a 19.1.12.**
- 19.5.1. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser devidamente recolhido aos cofres públicos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.6. A sanção prevista no inciso III do **item 19.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 19.1.1. a 19.1.7.** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 19.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 19.1.8. a 19.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 19.1.1. a 19.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 19.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.8. O instrumento de contrato dará maiores detalhes sobre a aplicação das penalidades aqui delineadas.
- 19.9. A aplicação das sanções aqui propostas, representam a íntegra do disposto no **TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** da Lei n. 14.133/2021 e devem ser aplicadas em estrita consonância com o mandamento legal aqui referenciado.
- 19.10. Os procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da SEEDF, devem estar de acordo com a Portaria Nº 1.068, de 26 de agosto de 2024.

20. DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 21.1. Os FISCALIS CONTRATUAIS deverão verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.
- 21.2. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, o FISCAL autorizará a emissão de fatura/nota fiscal e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento junto ao setor competente.
- 21.3. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes na Planilha Orçamentária Contratual.
- 21.4. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa do fiscal e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.
- 21.5. Após a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a contratada fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.
- 21.6. Não será pago material/insumo posto na obra. Serão pagos somente os insumos que compõem os serviços executados em cada etapa da obra.
- RECEBIMENTO**
- 21.7. Findo o objeto contratado, o serviço será recebido:
- 21.8. **PROVISORIAMENTE** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da empresa contratada;
- 21.9. Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.
- 21.10. **DEFINITIVAMENTE** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de lavratura do termo de recebimento provisório, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 119.
- 21.11. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 21.12. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 21.13. Os **detalhes** inerentes às condições a serem observadas, **no que se refere aos recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO**, são os que constam no item "Descrição dos Requisitos da Contratação" no Estudo Técnico Preliminar (139685427), combinado com as especificações contidas no Caderno de Especificação Técnica (139544304).
- 21.13.1. É de exclusiva competência da futura empresa contratada a observância integral do disposto no **item 21.13.**
- 21.13.2. Escusas não serão reconhecidas pela SEEDF e sujeitarão a empresa na aplicação de todas as penalidades constantes neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 21.14. Os pagamentos das parcelas, efetiva e objetivamente medidas/mensuradas por ocasião do decurso lógico de prazo do cronograma físico-financeiro da obra, incluindo-se a administração local da obra, serão efetuados, mediante depósito em conta corrente informada na proposta da empresa contratada, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e documentação exigida.

- 21.15. Os pagamentos relativos à administração de local da obra, observarão, invariavelmente, o decurso das respectivas etapas do cronograma físico-financeiro da obra. Vedada, em todas as hipóteses, o pagamento relativo a parcelas que não tenha sido efetivamente executadas e comprovadamente mensuradas pelos fiscais da Contratante.
- 21.16. A nota fiscal deverá conter prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgãos contratante, período respectivo da execução dos serviços, valor a pagar e valor das retenções tributárias cabíveis.
- 21.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo da cláusula **21.14.** ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão contratante.
- 21.18. Para o pagamento das Notas Fiscais/Faturas a contratada deverá apresentar:
- 21.19. Vias de Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução do serviço recolhida, que deve ser providenciada antes do início de execução dos serviços;
- 21.20. Comprovante do Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigido pela Secretaria de Receita Federal;
- 21.21. Demais documentos de habilitação exigidas no edital e Contrato.
- 21.22. Certidão Negativa de Débito da CNO obra, quando necessário a realização do Cadastro Nacional de Obras (CNO).
- 21.23. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 21.24. Vistoria final dos sistemas (água, esgoto e energia elétrica), feito pelas concessionárias (quando cabíveis).
- 21.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 21.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 21.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.29. Pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação do recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e das ART's exigidas para a execução dos serviços.
- 21.30. Será retida na fonte, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:
- 21.31. Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que a empresa contratada deverá comprovar perante a SEEDF tal opção.
- 21.32. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- 21.33. Contribuição à Previdência Social.
- 21.34. Passados 30 (trinta) dias úteis sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 21.35. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, será utilizado, como fator de revisão contratual, a diferença em percentual entre o valor do custo unitário básico do SINAPI do mês de apresentação da proposta e o custo unitário básico do mês da realização da revisão.
- 21.36. Quaisquer tributos ou encargos criados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

REAJUSTE

- 21.37. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 21.38. Para fins de reajustamento do Contrato, **caso a contratada alcance esse direito**, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- 21.38.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 21.38.2. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 meses, a partir da data do orçamento (156904357), qual seja: **23/11/2024**, com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001, por meio da fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor total das parcelas do cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data limite do orçamento referência desta licitação

I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As regras referentes às obrigações da contratada serão conforme as determinações do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As regras referentes às obrigações da contratante serão conforme as determinações do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 24.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável.

24.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25. DA SEGURANÇA DOS TRABALHOS

25.1. Deverão ser observadas em todo o período de execução da obra as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial: NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, NR 35 - Trabalho em Altura, bem como a NBR 12.284 – Áreas de Vivência no Canteiro de Obras, referentes à segurança do trabalho em obras de construção.

25.2. São obrigações da contratada: fornecer os EPIs-Equipamentos de Proteção Individual (capacete, botina, luvas, cintos de segurança, óculos de proteção, entre outros de acordo com os serviços em execução) e cobrar sua utilização pelos seus operários, e ainda, oferecer treinamento, fornecer ambientes seguro (EPC-Equipamentos de Proteção Coletiva) e estimular o comportamento seguro, de forma a evitar acidentes de trabalho.

25.3. O fornecimento dos EPI e EPC e a utilização pelos operários são de inteira responsabilidade da contratada e seu responsável técnico.

26. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

26.1. As regras referentes aos critérios de sustentabilidade serão conforme as determinações do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

27. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As regras referentes aos critérios de modelo de execução do objeto serão conforme as determinações do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.10. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na extinção imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

28.11. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

28.12. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

28.13. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

28.14. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

28.15. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

28.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

28.17. Deverão ser observadas as normas do Decreto nº44.162, de 25 de janeiro de 2023, que determina em seu art. 5º que é obrigatório o cadastramento dos contratos administrativos, bem como dos respectivos termos aditivos, apostilamentos e termos de extinção no Sistema de Gestão de Contratos - e-ContratosDF, sendo vedada a execução da despesa que não obedecer ao dispositivo legal.

28.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

28.19. Deverão ser observadas as normas referentes ao [Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024](#), que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

28.20. Cumpre estabelecer a implementação no processo licitatório o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

28.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no portal eletrônico desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, <https://www.educacao.df.gov.br/licitacoes/>.

28.22. As demais considerações deverão estar em sintonia com a Lei nº14.133/2021, Decreto Distrital nº44.330/2023 e demais legislações pertinentes ao caso.

29. DOS ANEXOS

29.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I AO EDITAL - PROJETO BÁSICO (ID.157021365);

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID. 139685427);

ANEXO II AO EDITAL - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;

ANEXO IV AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
ANEXO V AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA;
ANEXO VI AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO VII AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES;
ANEXO VIII AO EDITAL - PARTES SIGNATÁRIAS;
ANEXO IX AO EDITAL - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
ANEXO X AO EDITAL - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EXEMPLIFICATIVO;
ANEXO XI AO EDITAL - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (PREÇOS UNITÁRIOS);
ANEXO XII AO EDITAL - DAS PENALIDADES;
ANEXO XIII AO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019;
ANEXO XIV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL;
ANEXO XV AO EDITAL - MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO;
ANEXO XVI AO EDITAL - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA; e
ANEXO XVI DO EDITAL - ANÁLISE DE RISCO.

ANEXO I DO EDITAL
PROJETO BÁSICO
(id. 157021365)

Projeto Básico - SEE/SIAE/DIRED

Título: OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 52 DE TAGUATINGA, LOCALIZADA NA QNM 38, ÁREA ESPECIAL 01, SETOR M NORTE - TAGUATINGA/DF, CUJO OBJETO É SOLUCIONAR QUESTÕES DE CONFORTO TÉRMICO E SEGURANÇA, COMO INSTALAÇÕES DE BRISES SOLEILS, CONSTRUÇÃO DE MURO, GRADIL E ALAMBRADO, ASSIM COMO INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE FACHADA PARA PROTEÇÃO E SOMBREAMENTO.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O **OBJETO** é: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de construção de implantação/execução da **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF, cujo objeto é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleils, construção de muro, gradil e alambrado, assim como instalação de elementos de fachada para proteção e sombreamento**, orçada, estimativamente, em **R\$ 757.633,44** conforme Planilha orçamentária estimativa **sem desoneração (156904357)**.

1.2. O regime da contratação será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujos valores orçados pela SEEDF, e que são os preços máximos para esta licitação, são os constantes no **Item 1.1**.

1.3. A obra será composta por de etapas, conforme cronograma físico-financeiro, e as condições de pagamento são as constantes da **Cláusula 11** deste Projeto Básico.

1.4. A obra é de complexidade média e pode ser definida como prestação de serviços de engenharia comum ao mercado do ramo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de:

1.5.1. O prazo previsto para a execução da obra é de 91 (noventa e um) dias corridos (aproximadamente 3 meses), contados a partir do 5º dias útil da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE).

1.5.2. Prazo de vigência do contrato deverá ser de **273 (duzentos e setenta e três)** dias corridos, (aproximadamente 9 meses), contados a partir da data da assinatura do Contrato.

1.5.3. A execução da obra será planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro (156904357 - Página 02), com memorial descritivo de quantitativos e valores, elaborado pela Contratada e submetido à aprovação da SEEDF/SIAE/DIRED até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

1.6. Desde que comprovadamente necessário e observadas as disponibilidades legais e orçamentárias, o contrato poderá ser prorrogado para viabilizar a conclusão dos serviços/obra.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste Projeto Básico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, (139685427).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, (139685427).

4. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E COOPERATIVA

4.1. Em observância ao princípio constitucional da supremacia do interesse público (coletividade) sobre o particular e amparados em estudos e análises eminentemente técnicas, informa-se que não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativa na pretensa contratação, conforme justificativas técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar Digital (139685427) que delinea a pretensa contratação, anexo ao edital de licitação.

5. INSTALAÇÕES PRELIMINARES

5.1. O canteiro de obras, para efeito da execução desta obra, compreende todas as instalações provisórias executadas junto à área de trabalho, com a finalidade de garantir condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança e higiene a todos os elementos envolvidos, diretos ou indiretamente, na execução da obra, além dos equipamentos e elementos necessários à sua execução e identificação.

5.2. A instalação do canteiro de serviços deverá ser orientada pelos fiscais contratuais desta SEEDF, que indicará os locais e áreas para sua implantação física, devendo a contratada visitar previamente o local das obras, informando-se das condições existentes.

5.3. Com base na orientação dada, a contratada deverá elaborar o esquema de instalação do canteiro de serviços e submetê-lo à aprovação.

5.4. O canteiro de serviços deverá oferecer condições adequadas de proteção contra roubo e incêndio, e suas instalações, maquinário e equipamentos deverão propiciar condições adequadas de proteção e segurança aos trabalhadores e a terceiros, de acordo com a legislação específica em vigor.

- 5.5. Todos os elementos componentes do canteiro de serviços deverão ser mantidos em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.
- 5.6. O canteiro de serviços aqui definido, no que diz respeito às instalações, compreende os seguintes itens principais:
- Escritório para uso da contratada no controle de pessoal e de materiais, e no encaminhamento dos assuntos pertinentes à administração da obra;
 - Instalações para a guarda e abrigo de materiais e equipamentos, em número e dimensões compatíveis com o porte da obra, com acomodações específicas para cada uso;
 - Instalação sanitária em número e dimensões compatíveis com a média de pessoas em atividade diária na obra;
 - Abertura de eventuais caminhos e acessos provisórios;
 - Ligações provisórias e respectivas instalações de água, esgoto, luz e força.
- 5.7. O canteiro de serviços instalado pela contratada deverá contar, de acordo com cada uma de suas etapas, com todos os equipamentos, maquinário, ferramentas etc., necessários à sua boa execução, tais como: betoneiras, geradores, compressores, vibradores, compactadores, serras circulares, guinchos etc.
- 5.8. Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos individuais de proteção aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras etc., de acordo com as prescrições legislativas específicas em vigor, e executar os andaimes que se fizerem necessários, estritamente de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT e Ministério do Trabalho.
- 5.9. Caberá à contratada o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos de proteção coletiva e sinalização de segurança do canteiro de obras e equipamentos, de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT e Ministério do Trabalho.
- 5.10. Quando da instalação do canteiro de serviços, a contratada deverá confeccionar e instalar placa identificadora da obra, conforme modelo a ser fornecido pela SEEDF.
- 5.11. As placas de identificação da contratada e de eventuais consultores e firmas especializadas, deverão ter suas dimensões submetidas à aprovação da SEEDF.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Caso necessário, **desde que cabalmente comprovada a necessidade por razões de especialização técnica**, a contratada poderá subcontratar parte do objeto (alguns serviços), desde que representem, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total da contratação ou da parcela de maior relevância, sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração da obra.
- 6.2. Desde que haja enquadramento legal para a aplicação do percentual de subcontratação referido no **item 6.1.** a microempresa e empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual (vide Lei Distrital nº 4.611/2011 e na Lei Complementar nº 123/2006), deverá a empresa contratada, ao subcontratar os serviços admitidos, dar prioridade as empresas que assim façam jus.
- 6.3. A anuência para a subcontratação, bem como a adoção da margem de prioridade referida no **item 6.2.** deverá ser previamente solicitada/comprovada junto aos fiscais contratuais desta SEEDF, que analisarão e, entendendo ser possível, submeterão à Administração para autorização, desde que a empresa subcontratada demonstre sua regularidade fiscal e previdenciária.
- 6.4. A prerrogativa de subcontratação de serviços em percentil não superior à 30% do valor total da contratação, **não compreende os serviços eminentemente técnicos** os quais possam representar ao menos 4% do valor total da contratação/obra. Para estes serviços, devido a necessidade de comprovação fática de qualificadores técnicos e operacionais por partes das pretensas interessadas em participar do certame, fica expressamente vedada a subcontratação.
- 6.5. Para todos os efeitos das disposições relativas à subcontratação de parcela da pretensa contratação, deverá a empresa contratar demonstrar, de forma cabal, que suas subcontratadas não se enquadram nas disposições contidas no Art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (NLIC).
- 6.6. A comprovação de que trata o **item 6.5.** acima se dará mediante a apresentação de certidões e ou outros documentos que comprovem a escusa legal de que trata o Art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando da necessidade de instruir processo tendente à subcontratação de parcela de obra.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DOCUMENTOS

- 6.7. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:
- 6.7.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados;
- 6.7.2. Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA, CAU ou Conselho de competência da região em que os serviços devam ser prestados) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2021).
- 6.7.3. A razão/proporção das Certidão de Acervo Operacional - CAO ou Certidão de Acervo Técnico - CAT de execução de serviço que deverão ser apresentados pela contrata são os constantes da tabela abaixo:

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual (%)
Revestimentos (pintura, cerâmica, forro de gesso)	m²	600,00	300,00	50%
Armações (montagem de armadura, armação de bloco, pilar ou viga)	kg	2.785,97	1.392,98	50%
Concretagem	m³	28,44	14,22	50%
Montagem de fôrmas (fabricação, montagem e desmontagem)	m²	451,54	225,77	50%
Equadrias (fornecimento e instalação de portas e janelas)	m²	37,11	18,55	50%
Fundações profundas	m	164,00	82,00	50%

- 6.7.4. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional nos quantitativos constantes na tabela acima (para cada característica da obra), será aceito o somatório de Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2021).
- 6.8. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:
- 6.8.1. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na fase da contratação, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU ou Conselho de competência da região em que os serviços devam ser prestados, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.
- 6.8.2. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:
- 6.8.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU ou Conselho de competência da região em que os serviços devam ser prestados;

6.8.3. A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

- 6.8.3.1. Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 6.8.3.2. Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
- 6.8.3.3. Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 6.8.3.4. Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

6.9. A experiência dos profissionais supra, deverá guardar estrita relação com as características da edificação que ora se intenta executar, quais sejam:

CARACTERÍSTICAS DA OBRA
Revestimentos (pintura, cerâmica, forro de gesso)
Armações (montagem de armadura, armação de bloco, pilar ou viga)
Concretagem
Montagem de fôrmas (fabricação, montagem e desmontagem)
Esquadrias (fornecimento e instalação de portas e janelas)
Fundações profundas

6.10. O **RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT** da obra deverá ser **ENGENHEIRO CIVIL** ou **ARQUITETO** devidamente registrado no CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados.

6.11. **Caso a licitante declarada vencedora seja de outra unidade da federação, os Atestados de Capacidade Técnica - ACT de seu corpo operacional deverão, necessariamente, ser verificados e vistados pelos conselhos profissionais equivalentes da região em que os serviços serão prestados.**

6.12. A licitante deverá apresentar no processo licitatório, além da comprovação de capacidade técnica, os seguintes documentos:

- 6.12.1. Planilha de Quantificação e Orçamento Global com os valores propostos, rubricada e assinada pelo responsável técnico da licitante, sempre arredondado com 2 (duas) casas decimais;
- 6.12.2. Composição dos encargos sociais utilizados no orçamento;
- 6.12.3. Demonstrativos da composição do BDI's propostos pela licitante;
- 6.12.4. A análise do Demonstrativo da Composição de BDI terá como base os valores referenciais determinados pelo Tribunal de Contas da União, contidos nas tabelas do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO.

6.13. Conforme Acórdão do TCU, os referenciais para este tipo de obra variam entre 20,34% a 25,00% (1º quartil e 3º quartil, a ser incluída a incidência do CPRB – que não foi considerado no Acórdão);

6.14. Para formação de preços de serviços novos incluídos no contrato por meio de aditivos, será utilizada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

6.15. Para essa obra, **foi adotado um BDI de 21,54% conforme planilha orçamentária estimativa sem desoneração constante do item 1.1 deste Projeto Básico**, utilizando como referência os serviços da TABELA DE REFERÊNCIA SINAPI - OUTUBRO DE 2024 SEM DESONERAÇÃO (156904357).

6.16. O percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do Distrito Federal onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação distrital e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

6.17. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

6.18. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais não incluindo os gastos relativos às contribuições dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.19. Além de todas as informações relativas ao objeto deste Projeto Básico, no que se refere ao dimensionamento das propostas, as possíveis interessadas no certame, devem conhecer das especificações acuradas constantes do Estudo técnico Preliminar e seus anexos (139685427), o qual delinea os pressupostos e requisitos inerentes à pretensa licitação, bem como demais documentos e peças técnica anexas ao edital.

6.20. Nenhuma alegação posterior à celebração contratual, por parte da contratada, relativa a aumento de despesa, por desconhecimento detalhado da solução que ora se intenta contratar, será conhecida pela SEEDF.

6.21. É de estrita responsabilidade das interessadas em participarem da pretensa licitação o conhecimento deste Projeto Básico e demais documento técnicos anexos a este e ao edital de licitação.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. A realização da vistoria não é obrigatória; contudo, as empresas interessadas poderão realizá-la no local e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços;

7.2. Caso a Licitante não opte por realizar a vistoria, esta deve emitir **Declaração de Desistência de Visita Técnica**, conforme **ANEXO II**, deste Projeto Básico, confirmando que não realizará a vistoria e está ciente dos possíveis ônus decorrentes disso;

7.3. Caso a empresa interessada opte por realizar a vistoria, esta deverá ser realizada pelo representante técnico da empresa, previamente identificado na Diretoria de Engenharia - DIRED/SIAE/SEE/DF;

7.4. Caso a licitante visite o local de prestação dos serviços, deverá apresentar declaração que realizou vistoria conforme modelo de **Termo de Vistoria - ANEXO I**, deste Projeto Básico;

7.5. A vistoria deverá ocorrer dentro das seguintes condições:

7.6. O agendamento deverá ser efetuado no horário das 9h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na DIRED/SIAE/SEE/DF, localizada no [Shopping Id, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3.000](#), 10º andar, Brasília - DF, 70292-400 ou ainda por intermédio do endereço

de correio eletrônico: dired.siae@se.df.gov.br; ou pelo telefone fixo: (61) 3318 2967;

- 7.7. O representante deverá assinar lista de presença comprovando a realização da vistoria;
- 7.8. O representante deverá apresentar cópia de documento que comprove seu vínculo com a Licitante;
- 7.9. Ao final da vistoria a SEE/DF validará o Termo de Vistoria em favor da Licitante, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deverá ser apresentado na habilitação da Licitante, no momento em que for exigido. Os custos da vistoria são por conta das Licitantes, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio ao local a ser vistoriado;
- 7.10. A vistoria poderá ser realizada **em até 3 (três) dias antes do término do prazo para apresentação das propostas de preços pelas empresas proponentes**, de forma que o agendamento deverá ser realizado em período anterior ao discriminado neste item.
- 7.11. A empresa vencedora do certame não poderá alegar desconhecimento dos locais onde os serviços serão prestados, que possam eventualmente onerar os custos de execução.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do Termo Contratual pelas partes, a seguinte documentação:
- 8.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela execução, recolhidas junto ao CREA/DF ou CAU/DF;
- 8.3. Cadastro Nacional de Obras (CNO), caso as normas da Secretaria da Receita Federal exigir;
- 8.4. Após a entrega de toda documentação relacionada no item anterior, o fiscal contratual da SEEDF emitirá a Ordem de Serviço para início da execução da obra.
- 8.5. Os prazos relativos à execução dos serviços são os seguintes:
- 8.6. Prazo de início de execução dos serviços: 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelos fiscais contratuais da SEEDF;
- 8.7. Prazo de execução dos serviços que ora se intenta contratar: conforme cronograma físico-financeiro (156904357 - Página 02), inicialmente o prazo de execução é de 91 (Noventa e um) dias corridos, aproximadamente 3 meses, contados a partir do 5º dia útil da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE);
- 8.8. Para efeitos contratuais, a data de término da obra será considerada no dia da comunicação da contratada informando a finalização do serviço, que será constatado pelos fiscais em vistoria para recebimento provisório;
- 8.9. Caso verificado pelos fiscais que ainda restaram serviços a serem executados após a informação que trata a alínea anterior, a contratada será notificada a executar as atividades restantes e providenciar nova comunicação de término, a ser considerada efetivamente como data da conclusão.
- 8.10. Prazo para comunicar aos fiscais que a obra foi concluída: até 10 (dez) dias corridos contados do término da execução, via Diário de Obra, Ofício ou e-mail;
- 8.11. Prazo para os fiscais da Secretaria de Educação vistoriarem e, se for o caso, receberem a obra provisoriamente: 15 (quinze) corridos, contados do recebimento da comunicação escrita de conclusão da obra;
- 8.12. Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.
- 8.13. Havendo qualquer tipo de pendência, o prazo se interrompe, voltando a ser contado apenas após a devida regularização, assim atestada pelos fiscais;
- 8.14. A estipulação do prazo para regularização da pendência ficará a cargo dos fiscais da obra, consoante a complexidade da solução que deva ser adotada.
- 8.15. Prazo para a SEEDF, através de servidor ou comissão designada, receber os serviços definitivamente: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório dos serviços.
- 8.16. Prazo de garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.17. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais;
- 8.18. As prorrogações de prazos, de início, de conclusão e entrega da obra, poderão ser deferidas por autoridade competente da SEEDF.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.19. Os serviços serão prestados no endereços informados no **Item 1.1** deste Projeto Básico.
- 8.20. Os serviços serão prestados preferencialmente nos seguintes horários: de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 18:00 e sábado, das 07:00 às 12:00.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.21. Todos os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços devem ser de primeira qualidade e serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas especificações contidas na Planilha de Quantificação e Orçamento, Curva ABC e Relatório de Composições Unitárias.
- 8.22. A utilização de materiais ou equipamentos similares aos especificados na planilha licitada, só poderá ser feita MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS FISCALIS, devidamente registrada no livro diário de obra, podendo os fiscais solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação da similaridade por meios documentais (testes de laboratórios, laudos dos fabricantes, etc.).
- 8.23. No descumprimento do especificado nesta cláusula, poderá o fiscal determinar à contratada, mediante registro no livro Diário de Obras ou por Ordem de Serviço, a retirada imediata, do prédio ou do canteiro de obras, de todos os materiais e equipamentos que estejam em desacordo com o especificado, ficando a contratada na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita às penalidades.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.24. Sendo necessária a alteração de contrato, por aumento ou supressão de serviços, bem como alteração nos prazos, deverão ser obedecidos todos os normativos legais, em especial a Lei 14.133/2021, e decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
- 8.25. Conforme Item 9.1.7 do Acórdão TCU Nº 1.977/13, quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021. Neste sentido, para esta obra, considera-se como pequenas variações o limite de 2,00% do total da contratação.
- 8.26. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.27. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela SEEDF, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.28. Seguindo o Acórdão TCU Nº 2622/13, para formação de preços de serviços novos incluídos no contrato por meio de aditivos, será utilizada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

8.29. Para esta obra, **a taxa de BDI adotada foi de 21,54% conforme planilha orçamentária estimativa sem desoneração constante do item 1.1 deste Projeto Básico**, utilizando a tabela SINAPI de serviços sem desoneração.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A fiscalização, acompanhamento e a orientação relativa ao contrato de prestação dos serviços ficarão a cargo de servidores designados pela Diretoria de Engenharia da SEEDF.

9.5. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar de informações pertinentes à fiscalização da obra, conforme Art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.6. O contato entre esta SEEDF e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

9.7. A SEEDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, quando for o caso.

9.8. Após a assinatura do contrato a SEEDF poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabendo:

9.9.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.9.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.9.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9.4. Informar à administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a competência dos fiscais, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou autoridade competente.

9.11. Comunicar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13. Atuar tempestivamente na solução de problemas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, reportando à administração para as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência do fiscal.

9.14. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.15. Formalizar de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.16. É assegurado aos fiscais o acesso a todas as partes da obra, bem como acesso ao Diário de Obras para que proceda a inspeção dos materiais e execução dos serviços. A empresa contratada obriga-se a facilitar a fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários.

9.17. Os fiscais terão plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

9.18. Aos fiscais é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada.

9.18.1. ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços.

9.19. Além do disposto acima, a execução contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.19.1. requisitar o início da obra e demais providências, mediante Ordem de Serviço e Ofícios respectivamente;

9.19.2. conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;

9.19.3. outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

10. DO LIVRO DIÁRIO DE OBRAS

10.1. A empresa deverá providenciar e manter no canteiro de obras o livro Diário de Obras, autenticado pelo responsável técnico pela empresa contratada e pelos fiscais, no qual se anotará:

10.2. **Pela empresa contratada:**

10.2.1. A ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento da obra;

10.2.2. As falhas verificadas em obras ou serviços contratados;

10.2.3. As consultas aos fiscais e as respostas às suas interpelações;

10.2.4. As datas de início e de conclusão das etapas, bem como de início e final da obra;

- 10.2.5. Os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;
- 10.2.6. Substituição de sua equipe e número de funcionários que mantém na obra;
- 10.2.7. Os serviços em execução no dia, entrada de materiais, relação de equipamentos utilizados em cada etapa e outras anotações julgadas oportunas pela empresa.

10.3. **Pelo contratante ou pela Fiscalização:**

- 10.3.1. Apreciação sobre o andamento da obra e sua conformidade aos projetos, especificações, prazos e Cronogramas integrantes do Contrato;
 - 10.3.2. Atestados de veracidade dos registros feitos pela empresa contratada;
 - 10.3.3. Observações que julgue necessário fazer a propósito das consultas e solicitações feitas pela empresa contratada;
 - 10.3.4. Restrições a respeito do andamento da obra ou da atuação da empresa contratada, de seus empregados e prepostos;
 - 10.3.5. Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações e outros fatos que julgue necessários e convenientes aos serviços executados;
 - 10.3.6. As determinações de retirada imediata de materiais ou serviços que estejam em desacordo com o contratado seja na qualidade dos materiais empregados ou no resultado dos serviços executados.
 - 10.3.7. Terminada a Obra, o Diário de Obra será entregue a esta SEEDF, junto com a Nota Fiscal/Fatura relativa à medição da última etapa da obra.
- 10.4. Os fiscais terão acesso a este livro, devendo anotar tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.
- 10.5. O livro Diário de Obra será, obrigatoriamente, preenchido diariamente, devendo sempre permanecer no canteiro de obras. Em caso de descumprimento desta disposição, a contratada ficará sujeita à aplicação de penalidade.
- 10.6. O extravio do Livro Diário de Obra pela contratada será passível de penalidade.
- 10.7. O livro físico do Diário de Obras, poderá, a critério dos fiscais, ser substituído por sistema eletrônico mais eficiente, desde que cumpra com todas as funções elencadas neste Capítulo.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 11.1. Os FISCALIS CONTRATUAIS deverão verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.
- 11.2. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, o FISCAL autorizará a emissão de fatura/nota fiscal e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento junto ao setor competente.
- 11.3. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes na Planilha Orçamentária Contratual.
- 11.4. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa do fiscal e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.
- 11.5. Após a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a contratada fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.
- 11.6. Não será pago material/insumo posto na obra. Serão pagos somente os insumos que compõem os serviços executados em cada etapa da obra.

RECEBIMENTO

- 11.7. Findo o objeto contratado, o serviço será recebido:
- 11.8. **PROVISORIAMENTE** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quize) dias corridos da comunicação escrita da empresa contratada;
- 11.9. Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.
- 11.10. **DEFINITIVAMENTE** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de lavratura do termo de recebimento provisório, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 119.
- 11.11. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 11.12. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 11.13. Os detalhes inerentes às condições a serem observadas, **no que se refere aos recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO**, são os que constam no item "Descrição dos Requisitos da Contratação" no Estudo Técnico Preliminar (139685427), combinado com as especificações contidas no Caderno de Especificação Técnica (139544304).
 - 11.13.1. É de exclusiva competência da futura empresa contratada a observância integral do disposto no **item 11.13**.
 - 11.13.2. Escusas não serão reconhecidas pela SEEDF e sujeitarão a empresa na aplicação de todas as penalidades constantes neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.14. Os pagamentos das parcelas, efetiva e objetivamente medidas/mensuradas por ocasião do decurso lógico de prazo do cronograma físico-financeiro da obra, incluindo-se a administração local da obra, serão efetuados, mediante depósito em conta corrente informada na proposta da empresa contratada, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e documentação exigida.
- 11.15. Os pagamentos relativos à administração de local da obra, observarão, invariavelmente, o decurso das respectivas etapas do cronograma físico-financeiro da obra. Vedada, em todas as hipóteses, o pagamento relativo a parcelas que não tenha sido efetivamente executadas e comprovadamente mensuradas pelos fiscais da Contratante.
- 11.16. A nota fiscal deverá conter prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgãos contratante, período respectivo da execução dos serviços, valor a pagar e valor das retenções tributárias cabíveis.
- 11.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo da cláusula **11.14** ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão contratante.
- 11.18. Para o pagamento das Notas Fiscais/Faturas a contratada deverá apresentar:

- 11.19. Vias de Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução do serviço recolhida, que deve ser providenciada antes do início de execução dos serviços;
- 11.20. Comprovante do Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigido pela Secretaria de Receita Federal;
- 11.21. Demais documentos de habilitação exigidas no edital e Contrato.
- 11.22. Certidão Negativa de Débito da CNO obra, quando necessário a realização do Cadastro Nacional de Obras (CNO).
- 11.23. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 11.24. Vistoria final dos sistemas (água, esgoto e energia elétrica), feito pelas concessionárias (quando cabíveis).
- 11.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante
- 11.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.29. Pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação do recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e das ART's exigidas para a execução dos serviços.
- 11.30. Será retida na fonte, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:
- 11.31. Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que a empresa contratada deverá comprovar perante a SEEDF tal Opção;
- 11.32. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 11.33. Contribuição à Previdência Social.
- 11.34. Passados 30 (trinta) dias úteis sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 11.35. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, será utilizado, como fator de revisão contratual, a diferença em percentual entre o valor do custo unitário básico do SINAPI do mês de apresentação da proposta e o custo unitário básico do mês da realização da revisão.
- 11.36. Quaisquer tributos ou encargos criados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

REAJUSTE

- 11.37. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 11.38. Para fins de reajustamento do Contrato, **caso a contratada alcance esse direito**, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- 11.38.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;
- 11.38.2. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 meses, a partir da data do orçamento (156904357), qual seja: **23/11/2024**, com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001, por meio da fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor total das parcelas do cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data limite do orçamento referência desta licitação

I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. As penalidades aplicadas em razão do eventual descumprimento das obrigações e diretrizes fixadas neste Projeto Básico são:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção prevista no inciso I do **item 12.2**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5. A sanção prevista no inciso II do **item 12.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.1 a 12.1.12**.
- 12.6. A sanção prevista no inciso III do **item 12.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.1 a 12.1.7** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 12.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.8 a 12.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.1 a 12.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 12.6**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8. O instrumento de contrato dará maiores detalhes sobre a aplicação das penalidades aqui delineadas
- 12.9. A aplicação das sanções aqui propostas, representam a íntegra do disposto na [PORTARIA Nº 1.068, DE 26 DE AGOSTO DE 2024](#), consoante entendimento assentado no **TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** da Lei n. 14.133/2021 e devem ser aplicadas em estrita consonância com os dispositivos legais aqui referenciados.

13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção de critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, o qual deve considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
- 13.2. Neste sentido, os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, nos termos do § 1º, art. 34, da Lei nº 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.3. O regime da contratação será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujos valores totais orçados pela SEEDF, e que são os preços máximos para esta licitação, são os informados no **Item 1.1** deste Projeto Básico.
- 13.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à SEEDF, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela SEEDF, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

PARCELAMENTO/FRACIONAMENTO DA SOLUÇÃO/OBJETO

- 13.5. Considerando o caráter uno do objeto deste PB, qual seja: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF, cujo objeto é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleils, construção de muro, gradil e alambrado, assim como instalação de elementos de fachada para proteção e sombreamento**.
- 13.6. No que pertine a obrigação insculpida no [Art. 618, do Código Civil](#) a qual recairá sobre a futura empresa a ser contratada e, consoante ao disposto no Art. 40, §3º, ali. II, da Lei 14.133/2021, **não será admitido o parcelamento do objeto**, tendo em vista a correta execução contratual, no que se refere à prestação dos serviços, uma vez que um possível fracionamento do objeto implicaria na contratação de diversas empresas para a execução de um único projeto o que, do ponto de vista técnico, comprometeria significativamente a correta execução do projeto geral de reforma.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 13.7. O preço total orçado, deverá ficar igual ou abaixo do valor calculado no orçamento de referência.
- 13.8. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.
- 13.9. Logo, deverão os licitantes incluir em suas propostas todos os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto aqui contratado (técnicos, impostos, taxas, emolumentos, fretes, deslocamentos, diárias e outros que compõem sua tabela de custos), não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível.
- 13.10. Para fins de aceitabilidade de preços, além do valor global, **será verificado os valores dos preços unitários praticados no orçamento de referência**, no intuito de evitar jogo de planilha, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 13.12. Habilitação jurídica, conforme o caso ou a natureza da empresa, consistirá em:
- 13.13. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de constituição e da eleição da diretoria em exercício, devidamente arquivados e publicados).

13.14. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.15. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

13.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.20. Provas de regularidade fiscal para com a fazenda ESTADUAL, fazenda MUNICIPAL e ainda a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL;

13.21. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.23. Certidão Negativa de falência (art. 69, inc. II, Lei 14.133/21), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

13.24. Será permitida a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial na licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, conforme Decisão nº 10/2021 – TCDF e Acórdão nº 1201/2021 – Plenário/TCU.

13.25. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

13.26. Os documentos referidos no **item 13.23**, limitar-se-ão ao último exercício, devidamente autenticado pela Junta Comercial, no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.27. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultados maior que 1 (um), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned}
 &\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = &\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 &\text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = &\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 &\text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = &\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

13.28. A licitante deverá comprovar, no balanço patrimonial, que possui patrimônio líquido (PL) de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. (art. 69, §4º, Lei 14.133/21).

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. As exigências de qualificação técnicas estão previstas na **Cláusula 6** deste Projeto Básico.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal e à conta de recursos Federais do FNDE.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: 160101 Gestão: 00001

Unidade Orçamentária: 18101

Fonte de Recursos: 103

Programa de Trabalho: 12.368.6221.3991.0001 Reforma de Unidade Escolar - Rede Pública - DF - OCA

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

15.3. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

16. DAS LICENÇAS

16.1. A contratada deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários que assegurem plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.

16.2. Os fiscais contratuais desta SEEDF somente autorizarão a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a contratada apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato ou, excepcionalmente, caso não seja possível a retirada dos documentos supracitados, a contratada deverá apresentar todos os protocolos de entrada junto às Concessionárias, administração regional, dentre outras repartições públicas competentes para expedição dos documentos, com as respectivas justificativas para a não obtenção dos documentos.

16.3. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no **item 16.2** devido à falta de aprovação e/ou visto nos projetos nos órgãos competentes, e outras medidas de responsabilidade da contratante, a contratada deverá informar imediatamente aos fiscais da SEE/DF.

16.4. É Obrigação da contratada:

16.5. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;

16.6. Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022;

16.7. Apresentar o certificado de conclusão da obra, na forma de **Carta de Habite-se**.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A garantia para a execução da obra será de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e/ou eventuais termos aditivos de prorrogação de vigência contratual, devendo ser prestada, à escolha do contratado, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado, na forma do art. 96 c/c art. 98 da Lei 14.133/21.

17.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do § 5º do Art. 59 da Lei 14.133/2021.

17.3. A contratada fica obrigada a garantir, por 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

18. DA SEGURANÇA DOS TRABALHOS

18.1. Deverão ser observadas em todo o período de execução da obra as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial: NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, NR 35 - Trabalho em Altura, bem como a NBR 12.284 – Áreas de Vivência no Canteiro de Obras, referentes à segurança do trabalho em obras de construção.

18.2. São obrigações da contratada: fornecer os EPIs-Equipamentos de Proteção Individual (capacete, botina, luvas, cintos de segurança, óculos de proteção, entre outros de acordo com os serviços em execução) e cobrar sua utilização pelos seus operários, e ainda, oferecer treinamento, fornecer ambientes seguro (EPC-Equipamentos de Proteção Coletiva) e estimular o comportamento seguro, de forma a evitar acidentes de trabalho.

18.3. O fornecimento dos EPI e EPC e a utilização pelos operários são de inteira responsabilidade da contratada e seu responsável técnico.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. O responsável técnico pelo serviço descrito neste Projeto Básico deverá gerenciar toda a parte técnica, primando sempre pela correta execução, devendo orientar, corrigir e autorizar as atividades, respeitando sempre as normas vigentes, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelos fiscais contratuais desta SEEDF.

19.2. Manter o canteiro de obras em condições de fácil acesso para a os fiscais contratuais desta SEEDF, em qualquer tempo, disponibilizando o Diário de Obra para verificação sempre que solicitado.

19.3. Fazer-se representar perante os fiscais contratuais exclusivamente por responsável técnico, devidamente habilitado, na área da construção civil, devendo todos os assuntos inerentes à obra (medições, detalhes de projetos, etc.) serem realizados e discutidos com a fiscalização através de técnico indicado pela contratada.

19.4. Toda e qualquer solicitação/informação da contratada ao contratante, só produzirá seus efeitos legais quando assinada pelo responsável técnico, devidamente habilitado.

19.5. Em hipótese alguma será admitida a substituição do responsável técnico, devidamente habilitado, por pessoa leiga, ainda que seja o proprietário da empresa, devendo, no caso de sua saída, substituí-lo por outro que contenha os pré-requisitos exigidos neste projeto básico.

19.6. Executar os serviços na forma determinada neste Projeto Básico, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização.

19.7. Atender as solicitações e determinações dos fiscais, feitas por Ordens de Serviços ou anotadas no livro diário de obra, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização da obra.

19.8. Recolher as ARTs, pagar os impostos e taxas cobrados pelos órgãos de controle (GDF, Bombeiros, etc.), inerentes ao serviço, se houver, e que forem de titularidade da contratada.

19.9. Manter na obra responsável técnico, devidamente habilitado, que assuma, perante os fiscais, a responsabilidade técnica por todos os serviços até o seu recebimento definitivo e que detenha poderes suficientes para deliberar sobre qualquer questão referente à obra.

19.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos fiscais ou pela SEE/DF, seja quanto à execução dos serviços, seja quanto à parte burocrática.

19.11. Responsabilizar-se perante seus operários e terceirizados por todas as despesas inerentes aos contratos de trabalhos ou de prestação de serviços, como por exemplo: salários, encargos sociais, trabalhistas, seguro-acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeição, vale transporte e quaisquer outras sejam as despesas diretas ou indiretas, e ainda, pelas despesas perante seus fornecedores decorrentes da execução da obra.

19.12. Executar cada etapa da obra no prazo pré-fixado no cronograma físico- financeiro apresentado, e ainda, concluir todas as etapas dentro do prazo total fixado para a obra.

19.13. Aplicar materiais de primeira qualidade, conforme especificado na Planilha de Quantificação e Orçamento e Memorial Descritivo.

19.14. Contratar mão de obra altamente especializada para a execução dos serviços, de forma a garantir a qualidade da obra e manter no canteiro de obra, operários de diversas especialidades e número suficiente que garanta o ritmo ideal da obra, de forma que todas as etapas sejam cumpridas dentro do prazo, e, por conseguinte, a entrega no prazo.

19.15. Retirar imediatamente após receber a Ordem de Serviço ou anotação do livro Diário de Obra, todo o material rejeitado pela Fiscalização e corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer, às suas expensas, os serviços da obra não aceitos e/ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

19.16. Comunicar aos fiscais desta SEEDF qualquer substituição que porventura venha ocorrer em sua equipe técnica, devendo o novo responsável técnico, devidamente habilitado, contratado ter os pré-requisitos solicitados quando da licitação.

19.17. Providenciar e manter no local da obra, com fácil acesso aos fiscais, o Livro Diário de Obras, com capa resistente, páginas numeradas e rubricadas pelos fiscais desta Secretaria, onde serão anotadas as ocorrências, conclusões de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro.

19.18. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, em conformidade com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as disposições nelas previstas acerca de medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se perante o contratante e a terceiros por danos causados.

19.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

- 19.20. Manter, durante todo o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.
- 19.21. Providenciar o isolamento do local de trabalho com tapumes metálicos ou de madeira pintados de branco, firmemente afixados e apurados, ou lona plástica, a critério do Fiscal do Contrato, que garantam a circulação de transeuntes, com largura mínima de 1,20 m² (um metrô e vinte centímetros), nas calçadas em área pública no entorno imediato.
- 19.22. Remover o entulho e todos os materiais que sobrem, promovendo a limpeza da obra periodicamente.
- 19.23. Retirar da obra imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com a Fiscalização.
- 19.24. Fornecer e conservar pelo período que for necessário, equipamento mecânico e ferramental adequado e contratar mão-de-obra idônea e especializada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, encarregados e responsável técnico que possam assegurar o progresso satisfatório da obra.
- 19.25. Fornecer todo material, equipamento, mão-de-obra, assim como responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da realização da obra, causados ao contratante ou a terceiros.
- 19.26. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal (responsável técnico, mestre de obras, operários, etc.) incumbido da execução da obra.
- 19.27. Providenciar às suas custas, a realização de ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 19.28. Providenciar às suas expensas, a aprovação pelos poderes competentes e Companhias Concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a cada exigência que implique em modificações do projeto, deve ser obtida autorização por escrito dos fiscais contratuais desta SEE/DF.
- 19.29. É vedado à contratada interromper unilateralmente os serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante se o prazo de atraso do pagamento for inferior a 2 meses (art. 137, § 2º, IV da Lei nº 14.133/2021).
- 19.30. Se solicitado pelos Fiscais da SEE/DF, fornecer planilha de programação das compras dos materiais para a obra (obedecer ao andamento dos serviços previsto no cronograma físico-financeiro).
- 19.31. Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Regimento Interno da SEEDF (DECRETO Nº 38.631, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017).
- 19.32. Dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Regimento Interno da SEEDF para ciência e responsabilidade em sua observância.
- 19.33. O mesmo se aplica à subcontratada (se for o caso).
- 19.34. Proteger informações confidenciais e privilegiadas, conforme regulamento próprio.
- 19.35. Observar, invariavelmente, todas as diretrizes, formas e modelos constantes do Cadernos de Especificações elaborado pelos profissionais técnicos desta SEEDF, anexo ao edital de licitação, no Estudo Técnico Preliminar Digital (139685427) o qual delinea os condicionantes de viabilidade da pretensa contratação e demais documentação técnica.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1. Os deveres que cabem à Contratante estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização, estruturas, instalações, fechamentos, acabamentos e demais serviços constantes nos projetos, referentes à execução da pretensa obra/serviço de engenharia, objeto do Projeto Básico.
- 20.2. Para além das obrigações constantes no **item 20.1**, tem-se:
- 20.2.1. Fornecer à contratada todas as informações solicitadas necessárias para o perfeito desenvolvimento das atividades descritas no Projeto Básico.
- 20.2.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação da competente Nota Fiscal e demais documentos.
- 20.2.3. Pagar os tributos e taxas cobrados pelos órgãos de controle (GDF, Bombeiros, etc.), inerentes ao serviço, se houver, e que forem de titularidade da contratante.
- 20.2.4. Fiscalizar todas as etapas de execução do cronograma físico-financeiro *pari passu*, com ênfase nos prazos inicialmente previstos.
- 20.2.5. Zelar pela correta execução contratual, no que se refere a execução dos projetos, de forma fidedigna pela contratada.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 21.1. A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 permite no teor dos artigos 42 a 49 a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames licitatórios. No entanto, tal disposição não é aplicada, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, em licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para microempresa (receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00) e empresa de pequeno porte (receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00), nos termos dos disposto no Art. 4º, §1º, II da Lei 14.133/2021. *in verbis*.

"Art. 4º Aplica-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não** são aplicadas:*

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte." grifo nosso

- 21.2. Levando em consideração o valor do objeto desse processo, tais disposições serão aplicadas em relação as empresas de pequeno porte.

22. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTAS

- 22.1. O Art. 8º do Decreto nº 35.592/2014, diz que *"Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto"*
- 22.2. No entanto, entende-se que a divisibilidade do objeto a ser licitado pode acarretar prejuízos quanto à operacionalização de toda a solução, bem como na constância e sustentação dos diversos níveis de atendimento, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os serviços que serão prestados, comprometendo a qualidade e efetividade dos resultados para a SEEDF.
- 22.3. Sendo assim a Reserva de Cotas **não se aplica** ao presente certame.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o Art. 2º do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

23.2. Além disso, a contratada deverá adotar as seguintes medidas, quanto à sustentabilidade:

23.2.1. Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis;

23.2.2. Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

23.2.3. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

23.2.4. Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;

23.2.5. Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, de fechamento automático, sanitários com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo;

23.2.6. Setorização adequada de comandos de iluminação (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural e utilização de sensores de presença, onde se aplicar;

23.2.7. Uso de lâmpadas de LED de alta eficiência energética, qualidade e durabilidade, e luminárias eficientes;

23.2.8. A execução deste empreendimento não está sujeita a licença ambiental, visto que o tipo de obra objeto dos autos não consta no Anexo I da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da então Coordenação de Obras (Ofício nº 040/2012 – CDOBRA - (139923626), efetuou consulta ao IBRAM acerca da necessidade de apresentação de licença ambiental para a mesma tipologia de obra.

Em resposta, o IBRAM "(...) **considera que pequenas edificações não requerem processo de Licenciamento Ambiental, pois este tipo de edificação está inclusa no processo de parcelamento do solo em áreas que são contempladas em cada Região Administrativa (...)**", (139924459).

23.2.9. A contratada deverá atender o Caderno de Especificações da Arquitetura (139544304), que considera as normas para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidas pelas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e nº 307/2002, nas quais a obra se enquadra.

23.2.10. A contratada deverá obedecer às normas e determinações do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, autarquia responsável por executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.984, de 28/05/2007.

23.2.11. A contratada deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, bem como cumprir todas as condicionantes constantes da Autorização Ambiental da Obra e do Canteiro, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.

23.2.12. A contratada deverá obedecer todos os dispositivos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente da previsão contratual.

23.2.13. A contratada responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

24. ACESSIBILIDADE

24.1. Todas as intervenções objeto da pretensa contratação guardam a mais estrita relação com a legislação de acessibilidade vigente, bem como coadunam com todos os projetos **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF**, os quais priorizaram todas as exigências de acessibilidade da construção.

25. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

25.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

26. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

26.1. Conforme disposto no parágrafo único do Decreto nº 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012:

26.2. Dispõe sobre a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

26.3. Parágrafo único. Para os fins a que se refere o caput deste artigo, considera-se a seguinte fraseologia específica: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060).

27. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

27.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

28. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI):

28.1. Informamos que será viabilizada a garantia de acesso à informação a todos os atos relativos a pretensa contratação, no que não exorbitarem às disposições da Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 (LAI - DF), regulada pelo Decreto Distrital nº Lei nº 34.276, de 11 de abril de 2023, ambos os diplomas legais elaborados em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI).

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

30. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA PROJETO BÁSICO, OS ANEXOS:

30.1. Volume I

30.1.1. Memorando 62 (139541638);

30.1.2. Ordem de Serviço 54 (139544302);

30.1.3. Documento de Formalização de Demanda - DFD 7 (139544584);

30.1.4. Registro 3º Ofício de Imóveis do DF (Terreno EC 52) (139929853);

30.1.5. Especificação Técnica Arquitetura (139544304);

30.1.6. Projeto Arquitetura 01 ao 08 (139544244);

- 30.1.7. Registro de Responsabilidade Técnica - RRT Arquitetura (139544343);
- 30.1.8. Projeto Estrutura - EST 001 a 005 (139544440);
- 30.1.9. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Estrutura (139544782);
- 30.1.10. Estudo Técnico Sondagem (139544743);
- 30.1.11. Atesto Cinnanti - autoria de projetos (139746270);
- 30.1.12. Memória de Cálculo (139544517).
- 30.1.13. Ofício nº 40/2012 - CDOBRA (139923626)
- 30.1.14. Ofício nº 100.002.146/2012 - PRESI/IBRAM (139924459)

30.2. Volume II

- 30.2.1. Estudo Técnico Preliminar - ETP (139685427);
- 30.2.2. Análise de Riscos 139938423;
- 30.2.3. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Darlan Pastorini (139914573)

30.3. Volume III

- 30.3.1. Instrução Normativa Nº 001/2024 BDI SEE/DF (156777969);
- 30.3.2. Planilha Estimativa de Custo - Sem Desoneração (156904357);
- 30.3.3. Planilha Capacidade Técnica - SD (156904563);
- 30.3.4. Memória de Cálculo LEVANTAMENTO UNIFICADO_EC 52 (156904855);
- 30.3.5. Despacho 156904895;

30.4. Toda a documentação técnica acima elencada é parte integrante do presente Projeto Básico, valendo como se nele efetivamente estivesse.

30.5. Todas as peças técnicas constantes dos autos são elaboradas e assinadas por técnicos da área de Engenharia e Arquitetura, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).

30.6. A documentação técnica presente nos autos do Processo nº 00080-00125250/2024-49, referenciada neste Projeto Básico - projetos complementares e planilhas orçamentárias - foram elaborados pela empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda, a qual foi contratada por esta SEEDF, Contrato nº 35/2019 (27031804), para a execução dos serviços, de natureza continuada, de sondagem, elaboração de projetos complementares e de orçamentos para construção, ampliação e/ou reforma de Instituições de Ensino e demais próprios da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

30.7. As planilhas orçamentárias acima referenciadas, elaboradas pela empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda, tiveram como base de referência de preços, a tabela de insumos e de serviços do SINAPI, mantido pela CAIXA Econômica Federal, exceto para os serviços/insumos com características especiais, sem similaridade com os constantes no referido Sistema, conforme o Relatório de Composições dos Preços Unitários juntado aos autos. Ademais, cumpre registrar que tal documentação foi referendada, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo, pelo setor técnico competente desta Pasta (156904895).

30.8. Adicionalmente, devidos as reiteradas determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, onde aquela Corte de Contas determina que, para a contratação de obras desta Secretaria, deverão ser elaborados “... *orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e adote como referência o que obtiver o menor valor global...*”, consta a Planilha Estimativa “Com Desoneração”, no valor total de **R\$ 788.717,55** (156904022) e **Planilha Estimativa “Sem Desoneração”**, no valor total de **R\$ 757.633,44** (156904357), sendo sugerido, para fins de licitação, devido a economicidade entre o orçamento onerado e desonerado de R\$ 31.084,11 a utilização da Planilha Orçamentária Sem Desoneração, por apresentar menor valor.

DARLAN PASTORINI PEREIRA

Diretor de Engenharia

Engenheiro Civil – CREA 12993/D-DF

ANEXO I**TERMO DE VISTORIA**

Brasília- DF

Ref.: Pregão n.º: _____

Declaramos, para fins de atendimento ao disposto no Edital da licitação em referência, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, Telefone N.º _____, vistoriou o(s) local(is), objeto da referida licitação, estando perfeitamente inteirada das dimensões, estado e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Em, ____/____/____. _____

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada: (...)
- 4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: (...)
- 4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

- 5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA), de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. Os deveres que cabem à Contratante estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização, estruturas, instalações, fechamentos, acabamentos e demais serviços constantes nos projetos, referentes à execução da pretensa obra/serviço de engenharia, objeto do Projeto Básico.
- 8.2. Para além das obrigações constantes no item 8.1, tem-se:
- 8.2.1. Fornecer à contratada todas as informações solicitadas necessárias para o perfeito desenvolvimento das atividades descritas no Projeto Básico.
- 8.2.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação da competente Nota Fiscal e demais documentos.
- 8.2.3. Pagar os tributos e taxas cobrados pelos órgãos de controle (GDF, Bombeiros, etc.), inerentes ao serviço, se houver, e que forem de titularidade da contratante.
- 8.2.4. Fiscalizar todas as etapas de execução do cronograma físico-financeiro *pari passu*, com ênfase nos prazos inicialmente previstos.

8.2.5. Zelar pela correta execução contratual, no que se refere a execução dos projetos, de forma fidedigna pela contratada.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O responsável técnico pelo serviço descrito no Projeto Básico deverá gerenciar toda a parte técnica, primando sempre pela correta execução, devendo orientar, corrigir e autorizar as atividades, respeitando sempre as normas vigentes, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelos fiscais contratuais desta SEEDF.
- 9.2. Manter o canteiro de obras em condições de fácil acesso para a os fiscais contratuais desta SEEDF, em qualquer tempo, disponibilizando o Diário de Obra para verificação sempre que solicitado.
- 9.3. Fazer-se representar perante os fiscais contratuais exclusivamente por responsável técnico, devidamente habilitado, na área da construção civil, devendo todos os assuntos inerentes à obra (medições, detalhes de projetos, etc.) serem realizados e discutidos com a fiscalização através de técnico indicado pela contratada.
- 9.4. Toda e qualquer solicitação/informação da contratada ao contratante, só produzirá seus efeitos legais quando assinada pelo responsável técnico, devidamente habilitado.
- 9.5. Em hipótese alguma será admitida a substituição do responsável técnico, devidamente habilitado, por pessoa leiga, ainda que seja o proprietário da empresa, devendo, no caso de sua saída, substituí-lo por outro que contenha os pré-requisitos exigidos no projeto básico.
- 9.6. Executar os serviços na forma determinada no Projeto Básico, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização.
- 9.7. Atender as solicitações e determinações dos fiscais, feitas por Ordens de Serviços ou anotadas no livro diário de obra, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização da obra.
- 9.8. Recolher as ARTs, pagar os impostos e taxas cobrados pelos órgãos de controle (GDF, Bombeiros, etc.), inerentes ao serviço, se houver, e que forem de titularidade da contratada.
- 9.9. Manter na obra responsável técnico, devidamente habilitado, que assuma, perante os fiscais, a responsabilidade técnica por todos os serviços até o seu recebimento definitivo e que detenha poderes suficientes para deliberar sobre qualquer questão referente à obra.
- 9.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos fiscais ou pela SEE/DF, seja quanto à execução dos serviços, seja quanto à parte burocrática.
- 9.11. Responsabilizar-se perante seus operários e terceirizados por todas as despesas inerentes aos contratos de trabalhos ou de prestação de serviços, como por exemplo: salários, encargos sociais, trabalhistas, seguro-acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeição, vale transporte e quaisquer outras sejam as despesas diretas ou indiretas, e ainda, pelas despesas perante seus fornecedores decorrentes da execução da obra.
- 9.12. Executar cada etapa da obra no prazo pré-fixado no cronograma físico- financeiro apresentado, e ainda, concluir todas as etapas dentro do prazo total fixado para a obra.
- 9.13. Aplicar materiais de primeira qualidade, conforme especificado na Planilha de Quantificação e Orçamento e Memorial Descritivo.
- 9.14. Contratar mão de obra altamente especializada para a execução dos serviços, de forma a garantir a qualidade da obra e manter no canteiro de obra, operários de diversas especialidades e número suficiente que garanta o ritmo ideal da obra, de forma que todas as etapas sejam cumpridas dentro do prazo, e, por conseguinte, a entrega no prazo.
- 9.15. Retirar imediatamente após receber a Ordem de Serviço ou anotação do livro Diário de Obra, todo o material rejeitado pela Fiscalização e corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer, às suas expensas, os serviços da obra não aceitos e/ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.
- 9.16. Comunicar aos fiscais desta SEEDF qualquer substituição que porventura venha ocorrer em sua equipe técnica, devendo o novo responsável técnico, devidamente habilitado, contratado ter os pré-requisitos solicitados quando da licitação.
- 9.17. Providenciar e manter no local da obra, com fácil acesso aos fiscais, o Livro Diário de Obras, com capa resistente, páginas numeradas e rubricadas pelos fiscais desta Secretaria, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro.
- 9.18. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, em conformidade com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as disposições nelas previstas acerca de medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se perante o contratante e a terceiros por danos causados.
- 9.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.20. Manter, durante todo o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.
- 9.21. Providenciar o isolamento do local de trabalho com tapumes metálicos ou de madeira pintados de branco, firmemente afixados e aprumados, ou lona plástica, a critério do Fiscal do Contrato, que garantam a circulação de transeuntes, com largura mínima de 1,20 m² (um metros e vinte centímetros), nas calçadas em área pública no entorno imediato.
- 9.22. Remover o entulho e todos os materiais que sobrem, promovendo a limpeza da obra periodicamente.
- 9.23. Retirar da obra imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com a Fiscalização.
- 9.24. Fornecer e conservar pelo período que for necessário, equipamento mecânico e ferramental adequado e contratar mão-de-obra idônea e especializada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, encarregados e responsável técnico que possam assegurar o progresso satisfatório da obra.
- 9.25. Fornecer todo material, equipamento, mão-de-obra, assim como responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da realização da obra, causados ao contratante ou a terceiros.
- 9.26. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal (responsável técnico, mestre de obras, operários, etc.) incumbido da execução da obra.
- 9.27. Providenciar às suas custas, a realização de ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 9.28. Providenciar às suas expensas, a aprovação pelos poderes competentes e Companhias Concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a cada exigência que implique em modificações do projeto, deve ser obtida autorização por escrito dos fiscais contratuais desta SEE/DF.
- 9.29. É vedado à contratada interromper unilateralmente os serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante se o prazo de atraso do pagamento for inferior a 2 meses (art. 137, § 2º, IV da Lei nº 14.133/2021).
- 9.30. Se solicitado pelos Fiscais da SEE/DF, fornecer planilha de programação das compras dos materiais para a obra (obedecer ao andamento dos serviços previsto no cronograma físico-financeiro).

9.31. Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Regimento Interno da SEEDF (DECRETO Nº 38.631, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017).

9.32. Dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Regimento Interno da SEEDF para ciência e responsabilidade em sua observância.

9.33. O mesmo se aplica à subcontratada (se for o caso).

9.34. Proteger informações confidenciais e privilegiadas, conforme regulamento próprio.

9.35. Observar, invariavelmente, todas as diretrizes, formas e modelos constantes do Cadernos de Especificações elaborado pelos profissionais técnicos desta SEEDF, anexo ao edital de licitação, no Estudo Técnico Preliminar Digital (139685427) o qual delinea os condicionantes de viabilidade da pretensa contratação e demais documentação técnica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ____% (____por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ____% (____por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

BEM 1..... Valor

BEM 2 Valor

Valor total

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de _____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ____% (____por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de _____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a ____% (____por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

BEM 1..... Valor

BEM 2 Valor

Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por _____ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de _____ dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

11.1. As penalidades aplicadas em razão do eventual descumprimento das obrigações e diretrizes fixadas neste Edital são:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do **item 11.2**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 11.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do **item 11.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.1 a 11.1.12**.

11.6. A sanção prevista no inciso III do **item 11.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.1 a 11.1.7** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 11.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.8 a 11.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.1 a 12.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 11.6**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. O instrumento de contrato dará maiores detalhes sobre a aplicação das penalidades aqui delineadas

11.9. A aplicação das sanções aqui propostas, representam a íntegra do disposto na [PORTARIA Nº 1.068, DE 26 DE AGOSTO DE 2024](#), consoante entendimento assentado no **TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** da Lei n. 14.133/2021 e devem ser aplicadas em estrita consonância com os dispositivos legais aqui referenciados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANÁLISE DE RISCOS

- 16.1. A Análise de Riscos, apresentada no Anexo XVI do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.
- 16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido na Análise de Riscos, Anexo XVI do Edital.
- 16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Análise de Riscos, Anexo XVI do Edital.
- 16.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Análise de Riscos, Anexo XVI do Edital.
- 16.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.
- 16.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Análise de Riscos, Anexo XVI do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____ Representante legal do CONTRATANTE _____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Prezados Senhores,

(Empresa) _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, propõe à Secretaria de Estado de Educação, para o objeto discriminado no Edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ _____ (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de _____ (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Representante, _____, com Documento de Identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, declara que visitou os locais onde serão executados os serviços, e tomou pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de _____ de _____ 2024.

Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

Nome / Identificação

Responsável Legal da Empresa

Nome / Identificação

Representante Legal da SEDF

ANEXO V DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu representante, _____, com Documento de Identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, declara que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília/DF, de _____ de _____ 2024.

Nome / Identificação
Responsável Técnico da Empresa

Nome / Identificação
Responsável Legal da Empresa

ANEXO VI DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º _____, sediada _____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, de _____ de _____ 2024.

(Carimbo e assinatura)

ANEXO VII DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º _____, sediada _____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o disposto no artigo 1º, da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Brasília/DF, de _____ de _____ 2024.

(Carimbo e assinatura)

ANEXO VIII DO EDITAL

PARTES SIGNATÁRIAS

PARTE I					
DENOMINAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
NATUREZA JURÍDICA: Entidade Integrante da Administração Direta do DF, Sec. Educação, Lei 4.545 de 10/12/1964					
SEDE E FORO	ENDEREÇO	TELEFONE	FAX	CEP	CGC
Brasília-DF		3901-2300	3901-2299	70.850-080	00.394.676/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL		Ato ou Doc. que confere a Representatividade			
FUNÇÃO/CARGO	NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		PROFISSÃO
CPF		CARTEIRA DE IDENTIDADE			

PARTE II			
DENOMINAÇÃO:			
NATUREZA JURÍDICA:			
SEDE E FORO	CGC	ENDEREÇO	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		CARGO	NACIONALIDADE
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CART. DE IDENT.	CPF
Documento que confere a Representatividade		RESIDÊNCIA	
TELEFONE		FAX	CEP

ANEXO IX DO EDITAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					

ANEXO X DO EDITAL
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
EXEMPLIFICATIVO

Item	Especificação	Mês 1		Mês 2		Mês		Valor total
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	

ANEXO XI DO EDITAL
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (PREÇOS UNITÁRIOS)

TAXAS: LS=								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO MAT.(R\$)	PREÇO M.O.(R\$)	PREÇO OUTROS (R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)	TIPO
TOTAL (s/ taxa):								
LS(%):								
TOTAL TAXA:								
PREÇO TOTAL (c/ taxa):								

ANEXO XII DO EDITAL
(DAS PENALIDADES/ SANÇÕES)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/179906af583e406894ec68c01ab9c05a/see_prt_1068_2024.html#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%201.068,%20DE%2026%

ANEXO XIII DO EDITAL
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF nº _____, inscrição estadual _____, sediada _____ (endereço completo), representada por _____, CPF nº _____ por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no § 1º do art. 9º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília/DF, de de 2024.

ANEXO XIV DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Eu, _____ (nome empresarial do (a) solicitante) com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de Licenciamento ou Isenção Ambiental, DECLARO (a) expressamente que:

a) Estou ciente do meu compromisso com as questões ambientais do empreendimento _____;
(nome da empresa)

b) Esse empreendimento atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com as Leis Ambientais vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local dia mês 2024.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XV DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA..... inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do Decreto Distrital nº 32.751/2011, a inexistência no quadro da empresa, de dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de:

1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública distrital; ou [\(Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016\)](#);
2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. [\(Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016\)](#).

Local e Data

.....
(representante legal)

ANEXO XVI DO EDITAL
MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
E
INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

Em conformidade com o estabelecido neste Edital, indicamos abaixo os técnicos que se comprometem a realizar as obras/serviços objeto desta Licitação.
Declaramos que tal indicação está em consonância com a Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, alterada pela Resolução 1.033 (05/09/2011), e que os técnicos relacionados pertencem ao quadro de profissionais permanentes da empresa.

Nome do Profissional	Especialidade	CREA/CAU	Data de registro	Assinatura

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO XVI DO EDITAL
ANÁLISE DE RISCO
(id.139938423)

Análise de Riscos - SEE/SIAE/DIRE

DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de implantação/execução da **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF, cujo objeto é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleils, construção de muro, gradil e alambrado, assim como instalação de elementos de fachada para proteção e sombreamento.**

Data	Versão	Descrição	Autor
02/05/2024	1.0	Elaboração do Documento	Equipe de Planejamento da Contratação

OBJETIVO DO DOCUMENTO

Consolidar as informações sobre a ANÁLISE DE RISCO da Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de implantação/execução da **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF, cujo objeto é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleils, construção de muro, gradil e alambrado, assim como instalação de elementos de fachada para proteção e sombreamento**, atendendo às disposições contidas no Art. 20, 25, 26 e 27 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, a qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Assim, apresentamos:

A identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

- avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- para os riscos que persisti rem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
- definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

FASES DA CONTRATAÇÃO

Planejamento da Contratação
. ANÁLISE DE RISCO

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
- Seleção do Fornecedor**
- ELABORAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL
- ANÁLISE DA MINUTA PELA AJL
- PUBLICAÇÃO DO EDITAL
- VISITA TÉCNICA DOS INTERESSADOS (facultada)
- LANCE DAS PROPOSTAS
- ANÁLISE DAS PROPOSTAS
- PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS
- PARECER TÉCNICO DOS PREÇOS
- ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA
- PARECER TÉCNICO DAS DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA
- ADJUDICAÇÃO
- HOMOLOGAÇÃO
- ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- ASSINATURA DO CONTRATO
- CARTA GARANTIA
- EXECUÇÃO DO CONTRATO
- Gestão do Contrato**
- INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
- ENCAMINHAMENTO DE DEMANDAS
- MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO
- ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Planejamento da Contratação		
Fluxo do processo de contratação		
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	ETAPA I	Elaboração do DOF - Documento de Formalização da Demanda.
	ETAPA II	Avaliação do alinhamento da contratação ao Mapa Estratégico da SEE/DF 2023-2026 e indicação do Integrante Técnico para Planejamento da Contratação.
	ETAPA II	Elaboração do ETPC – Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Digital), pelos Integrantes Técnico e Requisitante, sendo, ao motivada, pela viabilidade do prosseguimento do feito.
	ETAPA IV	Elaboração da Análise de Riscos pela Equipe de Planejamento da Contratação, contendo a identificação dos principais comprometer o sucesso do processo de contratação ou que possam fazer com que os serviços prestados não atendam às podendo resultar em nova contratação.
	ETAPA V	Elaboração do Projeto Básico, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

DESCRIÇÃO DOS RISCOS DA LICITAÇÃO

A partir da necessidade da contratação inicia-se a elaboração dos documentos pela equipe de planejamento, dentre eles, a análise de riscos do processo de contratação, que se inicia a partir da definição do método de contratação que for legalmente viável, esta é considerada uma fase interna.

Após a publicação do edital, fase externa do processo, os potenciais licitantes tomam conhecimento do interesse da administração em contratar os serviços de **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF, cujo objeto é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleils, construção de muro, gradil e alamedado, assim como instalação de elementos de fachada para proteção e sombreamento.**

Uma das dificuldades encontradas é a impossibilidade em estimar o tempo de conclusão do processo devido as interferências externas que ocorrem e que serão mencionadas a seguir.

Uma vez publicado o edital de licitação, faculta-se a fase das vistorias dos interessados, momento em que os licitantes travam o primeiro contato com a Contratante e passam a entender os detalhes e minúcias da licitação, local e da prestação do serviço. Feitas as vistorias poderão os futuros licitantes interpor, pelo sistema eletrônico do *comprasnet.gov.br*, a depender do tipo de licitação, os pedidos de esclarecimentos cujas respostas servirão de elementos para a formulação das propostas. É necessário registrar que todos os pedidos interpostos, bem como as respectivas respostas aos pedidos de esclarecimentos, passam a integrar o edital e seus anexos.

Com a vistoria por um expressivo número de interessados, é possível que surjam dúvidas que serão formuladas por escrito pelos interessados, respondidas formalmente e disponibilizadas (tanto consultas, como respostas) no sítio do *comprasnet.gov.br*, passando a integrar o edital. Este, então, pode ser considerado o primeiro risco, qual seja: **dependendo dos fundamentos dos pedidos de esclarecimentos pode surgir a necessidade de alteração dos termos do edital ou de qualquer de seus anexos.**

Neste caso, a legislação determina que as alterações que afetem a formulação de propostas, ensejarão a republicação do edital e a reabertura do prazo para o início da sessão. Depreende-se que serão retomadas todas as fases do processo (esclarecimentos e impugnações):

Lei 14.133/2021

Art. 55 §1º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Vencida a fase dos esclarecimentos há, ainda, a possibilidade de que os esclarecimentos prestados não tenham sido suficientes ou que as posições adotadas ainda divirjam os interessados, decorrendo daí a interposição de impugnações aos termos do edital (pelos interessados).

Vale ressaltar que neste caso (vistoria x esclarecimentos x impugnações) não há uma hierarquia de procedimentos. Uma empresa interessada no certame pode fazer ou não vistoria, e mesmo não fazendo poderá interpor pedido de esclarecimento ou, ainda que não tenha feito vistoria e nem tenha pedido esclarecimentos, poderá interpor impugnação aos termos do edital. Há que se registrar, ainda, que não só os interessados podem exercer o direito à impugnação, como qualquer pessoa poderá fazê-lo, nos termos da legislação vigente, dentro do prazo legal estabelecido para cada caso.

O grau de risco das impugnações está relacionado ao fato de que: **(a)** qualquer pessoa pode impetrá-la; **(b)** sua interposição pode se dar até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão **(c)** havendo interposição esta impõe que seja decidida sua procedência ou improcedência no prazo de 24 (vinte e quatro horas); **(d)** o acolhimento dos termos de uma interposição implica em adequação do edital (nos itens impugnados) e, consequentemente, sua republicação; **(e)** o não acolhimento aos termos de uma impugnação poderá ensejar a impetração de ação judicial, com possibilidade de concessão de liminar.

Não obstante, a existência do risco de não haver interessadas para participar da licitação, o que restaria com **Licitação Deserta** ou a possibilidade de haver interessadas, entretanto podendo não atender todos os requisitos técnicos do Edital, restando assim **Licitação Fracassada**. Por fim, temos que considerar a possibilidade de impetração de ação judicial. Sob este aspecto nos deparamos com uma verdadeira incógnita, uma vez que utilização da via judicial por qualquer dos interessados (ou qualquer pessoa – física ou jurídica – ainda que não diretamente interessada) é uma possibilidade real que independe de qualquer condição preliminar, bastando o conhecimento dos termos do edital e o entendimento de que ele ou qualquer de seus anexos ofende a legislação vigente. Neste caso a concessão de liminar pode suspender o curso do processo licitatório, na fase em que se encontrar.

DESCRIÇÃO DOS RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

RISCO 01 – Cobrança em excesso de materiais na execução do contrato	
RISCO 02 - Falta de materiais necessários à execução do contrato	
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
RISCO 01 1. Pagamento por materiais não utilizados. 2. Desperdício de recursos financeiros. RISCO 02 1. Execução dos serviços com qualidade inadequada. 2. Reclamação dos Servidores, da prestadora do serviço e dos usuários da Rede SEE-DF.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Acompanhamento prévio do executor de contrato para posterior definição das quantidades de material necessários à execução dos serviços.	CONTRATANTE
2. Documentar o método utilizado para estimativa de material, juntamente com os documentos de apoio.	CONTRATANTE
3. Manter controle gerencial acerca da utilização dos materiais empregados na execução dos serviços prestados no contrato, afim de subsidiar a estimativa para futuras contratações	CONTRATANTE
Ação de Contingência	Responsável
1. Reunião com o Preposto para análise e inclusão de todos os imóveis da rede.	CONTRATANTE
2. Apresentação de relatório para suporte a tomada de decisão.	CONTRATADA
RISCO 03 - Estimativas de preço inadequadas	
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
1. Utilização de parâmetros inadequados para análise da viabilidade da contratação e dificuldade de justificar as estimativas quando questionados por partes interessadas. 2. Suspensão do processo licitatório por órgãos de controle.	

Ação Preventiva		Responsável
1. Definir método para a estimativa de preços, considerando os Preços Públicos, Cadernos Técnicos e Diretrizes contidas na IN 05/2018.		CONTRATANTE
2. Documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos de apoio.		CONTRATANTE
Ação de Contingência		Responsável
1. Elaboração de nova Pesquisa de Preço		CONTRATANTE
RISCO 04 - Diminuição de interessados na licitação		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Dano		
1. Aumento dos valores contratados. 2. Ficar sem cobertura contratual. 3. Serviço prestado por uma única (ou poucas) empresa (s), possível direcionamento ou cerceando a participação de empresas		
Ação Preventiva		Responsável
1. Parcelar a solução em possibilidades viáveis.		CONTRATANTE
2. Máxima divulgação em empresas do ramo, por e-mail, telefone e outros.		CONTRATANTE
3. Realizar avaliação técnica e econômica sobre a divisão em lotes.		CONTRATANTE
4. Documentar o método utilizado para avaliação da divisibilidade, juntamente com os documentos de apoio.		CONTRATANTE
Ação de Contingência		Responsável
1. Abertura de novo procedimento licitatório		CONTRATANTE
RISCO 05 - Contratação de Empresa incapaz de executar o contrato		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Dano		
1. Não obtenção do objeto contratado. 2. Descumprimento pela contratação de obrigações acessórias do contrato (verbas trabalhistas, previdenciárias, etc). 3. Multas, notificações, glosas à contratada. 4. Rescisão Contratual unilateral.		
Ação Preventiva		Responsável
1. Elaborar critérios de avaliação técnica, dentro do estipulado em Lei.		CONTRATANTE
2. Avaliar as qualificações Econômico - Financeira das contratadas para execução do objeto		CONTRATANTE
Ação de Contingência		Responsável
1. Contratação com empresa remanescente		CONTRATANTE
2. Abertura de instrução de penalidades		CONTRATANTE
3. Contratação com empresa remanescente		CONTRATANTE
RISCO 06 - Pagamentos sem o pleno funcionamento do Serviço		
RISCO 07 - Aceite Provisório e Definitivo em Serviço não executado ou parcialmente executado		

Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
RISCO 06 e 07 1. Desperdício de recursos públicos. 2. Não atendimento à necessidade que originou a contratação	
Ação Preventiva	Responsável
1. Definição de requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados	CONTRATANTE
2. vincular os pagamentos realizados nos contratos à entrega dos serviços com a qualidade contratada, por meio de estabelecimento de níveis mínimos de serviços e aferição mensal do nível de serviços estabelecidos.	CONTRATANTE
3. Acompanhar a execução contratual	CONTRATANTE
4. Sistematização e criação de lista de verificação na fiscalização contratual	CONTRATANTE
Ação de Contingência	Responsável
1. Abertura de instrução de penalidades	CONTRATANTE
2. Rescisão contratual	CONTRATANTE
RISCO 08 - Demora na aplicação de penalidades	
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
1. Impossibilidade de induzir o contrato a volta à normalidade em caso de desconformidade na execução.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Prever cláusulas de penalidades.	CONTRATANTE
2. Vincular multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto	CONTRATANTE
3. Definir o processo de aferição da desconformidade que leva à pena.	CONTRATANTE
4. Definição da forma de cálculo da multa	CONTRATANTE
Ação de Contingência	Responsável
1. Abertura de instrução de penalidades	CONTRATANTE
2. Acompanhamento da instrução de penalidades	CONTRATANTE
RISCO 09 - Reprovação pela Assessoria Jurídica Legislativa da SEE/DF	
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
1. Ineficiência e repetição do processo 2. Retrabalho para sanear as inconsistências apontadas.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Buscar os apontamentos realizados na última contratação afim de não repetir os mesmos erros	CONTRATANTE

2. Utilizar Cadernos Técnicos como referência para elaboração dos documentos	CONTRATANTE
3. Utilizar documentos pré-aprovados para elaboração de editais	CONTRATANTE
Ação de Contingência	Responsável
1. Adequação para conformidade jurídica	CONTRATANTE
RISCO 10 - Danos Pessoais	
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
1. Lesões Pessoais de Graus Variados nos Colaboradores da Contratada 2. Lesões Pessoais de Graus Variados em Servidores da SEE-DF 3. Lesões Pessoais de Graus Variados em Usuários da Rede SEE-DF	
Ação Preventiva	Responsável
1. Fazer análise de riscos do local a ser prestado o serviço;	CONTRATADA
2. Sinalizar e isolar área de trabalho;	CONTRATADA
3. Utilizar sempre uniforme ou o colete com faixa refletiva;	CONTRATADA
4. Utilização de demais EPI obrigatórios;	CONTRATADA
5. Seguir recomendação de uso do fabricante e/ou procedimento correto de uso/manuseio;	CONTRATADA
6. Não deixar objetos no chão;	CONTRATADA
7. Manter local de trabalho limpo e organizado;	CONTRATADA
Ação de Contingência	Responsável
1. Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT à CONTRATANTE	CONTRATADA
2. Apuração de Acidente de Trabalho	CONTRATADA
RISCO 11 - Descarte inadequado de materiais	
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
1. Danos ambientais; 2. Contaminação de água e solo;	
Ação Preventiva	Responsável
1. Descartar todo material em local seguro;	CONTRATADA
2. Utilização de demais EPI obrigatórios	CONTRATADA
3. Treinamento adequado de conscientização quanto aos riscos ambientais	CONTRATADA
Ação de Contingência	Responsável
1. Abertura de instrução de penalidades	CONTRATANTE
2. Indicação de Multa e/ou Penalidades	CONTRATANTE

DARLAN PASTORINI PEREIRA

Diretor de Engenharia

Engenheiro Civil – CREA 12993/D-DF



Documento assinado eletronicamente por **GABRIHEL NOBREGA GOMES DANTAS - Matr.0248585-0, Diretor(a) de Deflagração das Licitações**, em 17/01/2025, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **159031285** código CRC= **D6F328F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2904

00080-00125250/2024-49

Doc. SEI/GDF 159031285

Estudo Técnico Preliminar 103/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00080-00125250/2024-49

2. Objeto da pretensa contratação

Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação - IN 58/2022.

2.1 - Diante da atual demanda, originada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP - Digital) é o planejamento de solução que permita a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de reforma e adequação da **Escola Classe 52 de Taguatinga**, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF, cujo objetivo é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleils, construção de muro, gradil e alambrado e instalação de elementos de fachada para proteção e sombreamento.

2.2 - A empresa deverá comprovar expertise técnica nos moldes da pretensa contratação tanto no que se refere a empresa em si, quanto aos profissionais a serem alocados, engenheiros, arquitetos e técnicos, para tanto, no quadro abaixo tem-se o resumo dos serviços que deverão ser executados por ocasião da execução do pretenso contrato.

CARACTERÍSTICAS DA OBRA
Terreno: 30.424,71 m ² Área Construída: 3.696,37 m ² Resumo da Obra: Instalação de brises verticais nas fachadas indicadas; aplicação de reboco, textura e pintura nas alvenarias de todas as fachadas; instalação de veneziana metálica nos vãos do lanternim da quadra coberta; adequação do modelo de passa pratos da cozinha; complementação dos fechamentos do Pátio Coberto; instalação de elemento de fachada de proteção e sombreamento; execução do cercamento do estacionamento; construção de Muro; instalação de alambrado e arrimo.

2.3 - A empresa que ora se pretende contratar deverá comprovar e manter durante todo o período de execução contratual, bem como no período da garantia legal da obra o registro de todos os profissionais técnicos alocados na prestação dos serviços nos respectivos conselhos de classe (CREA, CAU, CFT ou outro que venha a representá-los).

2.4 - A critério dos Fiscais Contratuais desta SEE/DF, a empresa será notificada, a qualquer tempo, a apresentar o comprovante de registro dos profissionais descritos no item 2.3.

PROJETO SINTÉTICO

2.5 - A íntegra dos projetos arquitetônicos e complementares da pretensa obra de construção, constam no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES (id. SEI 139544304), anexadas a este ETP e ao edital de licitação.

PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.6 - Prazo previsto para a **execução da obra** é de **91** (noventa e um) **dias corridos**, aproximadamente 03 (três) meses, contados a partir de 5 (cinco) dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pelos fiscais contratuais desta SEE/DF.

2.7 - Prazo de vigência do contrato deverá ser de **273** (duzentos e setenta e três) **dias corridos**, aproximadamente 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

2.8 - A execução da obra será planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro (modelo anexo), com memorial descritivo de quantitativos e valores, elaborado pela Contratada e submetido à aprovação da SEEDF/SIAE/DIREN até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE	Ana Cristina Oliveira da Silva Paula

4. Descrição da necessidade

4.1 - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, unidade orgânica da Administração Direta do Distrito Federal, tem em seu rol de atribuições a execução de políticas e diretrizes na área de educação pública, gratuita e democrática, voltada à formação integral do ser humano para que possa atuar como agente de construção da sociedade, assegurando a universalização do acesso à escola e da permanência com êxito no decorrer do percurso escolar de todos os estudantes.

4.2 - Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil preceitua em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação. No mesmo sentido, o artigo 205 da Carta Magna

dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

4.3 - Cumpre registrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, reza que o Poder Público tem o dever de assegurar a efetivação dos direitos referentes à educação. O artigo 53 do referido Estatuto preceitua que a criança e o adolescente têm o direito à educação, sendo-lhes assegurada igualdade de condições para o acesso e permanência em escola pública.

4.4 - Nesse contexto, a Escola Classe 52 de Taguatinga atende a mais de mil alunos entre estudantes da pré-escola e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental. Houve uma reconstrução, como consta no Contrato nº 26/2020, mas por conta de elementos não previstos na primeira contratação é necessária adequação do projeto visando atualização e melhorias contínuas do mesmo.

4.5 - A principal necessidade da contratação é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleils. A implementação de melhorias no projeto da EC 52 visa equacionar itens que não foram contemplados na primeira reforma.

4.6 - Nesse ínterim, considerando a tutela desta SEE/DF, no que se refere ao dever de prover educação de qualidade no âmbito do Distrito Federal, a pretensa obra se mostra imprescindível para a manutenção da qualidade de ensino.

4.7 - Pelo exposto, considerando a modernização e ampliação da rede educacional do Distrito Federal, considerando o planejamento desta SEE/DF afirmado no Plano de Obras da SEEDF 2023 - 2026 ^[1], considerando o dever constitucional de prover educação pública de qualidade no âmbito do Distrito Federal, e considerando a necessidade da comunidade escolar, nos posicionamos favoráveis pela execução do projeto.

[1] - O Plano de Obras da SEE/DF para o quadriênio 2023 a 2026, encontra-se em fase final de aprovação.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 - Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

5.2 - Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo que seja necessário para a execução da contratação dos serviços;

5.3 - Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa;

5.4 - Assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regimento oficial ou local que disponha sobre proteção

ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35 do Ministério do Trabalho, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

5.5 - Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

5.6 - Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a integridade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários das unidades escolares do DF. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados a terceiros;

5.7 - Não causar transtornos aos sistemas de captação de esgoto, fornecimento de água e energia elétrica da comunidade a ser contemplada com o empreendimento e águas pluviais das unidades escolares da SEE/DF;

5.8 - Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do empreendimento os materiais rejeitados em até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação;

5.9 - Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;

5.10 - Dar destinação adequada a lixo, entulho e todo e qualquer resíduo provenientes dos serviços, conforme a legislação vigente. O depósito/descarte é de total responsabilidade da empresa contratada;

5.11 - Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

5.12 - Manter o local dos serviços e seus acessos, permanentemente, limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto a fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

5.13 - Providenciar o isolamento do local de trabalho com tapumes metálicos ou de madeira pintados de branco, firmemente afixados e aprumados, ou lona plástica, a critério do Fiscal do Contrato.

5.14 - Fornecer previamente ao Fiscal do Contrato a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), caso necessário, informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

5.15 - Manter todos os empregados devidamente uniformizados ou identificados com crachás;

5.16 - Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

5.17 - Observar as disposições e especificações contidas no Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

5.18 - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionado em suas embalagens originais lacradas, podendo o Fiscal do Contrato exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

5.19 - Apresentar Relatório de Execução de Serviços, Cronograma, sempre que o Fiscal de contrato solicitar;

5.20 - Nos casos de emergência, a contratada deverá atender imediatamente após ser acionada, em até 3(três) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, independente do horário de acionamento.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5.21 - O recebimento provisório da obra será feito mediante as seguintes condições:

- a) Após conclusão da obra e após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais e energia elétrica, regularizadas junto às concessionárias locais.
- b) A pedido da Contratada, até o último dia do prazo fixado no Contrato para sua execução.
- c) Pelo Fiscal de contrato, dentro do período máximo de 15 dias corridos após a comunicação escrita da Contratada, devidamente protocolada na SEEDF/GTP – Edifício ID, Asa Norte - Protocolo Geral;
- d) Comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.
- e) Após entrega pela Contratada à SEEDF/SIAE, de Projetos complementares, Certificados de garantia e outros documentos técnicos especificados no anexo desse ETP.

5.22 - Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra/serviço, caso a Contratada não tenha solicitado o seu recebimento, o Fiscal de contrato deverá:

- a) Elaborar Laudo de Vistoria informando sobre as pendências ainda existentes para a sua conclusão.
- b) Continuar responsável, após ciência da SEEDF/SIAE, pelo acompanhamento das obras.
- c) Após o vencimento dos prazos legais, existindo ou não pendências, encaminhar o assunto à SEEDF/SIAE, aplicando-se, se for o caso, as multas, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.23 - Quando houver interesse da Unidade de Ensino (ou do responsável pela utilização do prédio), a ocupação da obra como um todo ou parte desta, poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório, mediante acordo entre a Contratada e a SEEDF/SIAE, quando será emitido o Termo de Ocupação.

RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5.24 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.25 - O recebimento definitivo da obra será feito mediante as condições determinadas no caderno de especificação técnica.

5.26 - Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, o Fical de contrato emitirá um Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

5.27 - A Contratada deverá entregar a obra com todas as instalações prediais devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.

5.28 - Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo fica estabelecido a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos mencionado no item 5.24 desse ETP digital embasado no Código Civil – Art. 618.

SEGUROS E ACIDENTES

5.29 - Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

5.30 - A Contratada deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização viária visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização

5.31 - A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual a todos os que trabalham ou permanecem na obra.

5.32 - A Contratada deverá atender à Lei No 6.514 relativa à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 – As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho (SESMET).

Art. 163 – Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NR – 4 O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta Norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados)

NR – 5 A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta Norma. (Aplicado às empresas que para a execução do contrato. Necessitem de dispor de mais de 20 de seus empregados).

5.33 - Caberá à Contratada manter no canteiro de obras:

- a) Medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros.
- b) Equipamentos de Proteção Contra Incêndio na forma da legislação em vigor.

5.34 - Ficarà a critério da Contratada fazer, por sua própria conta, os seguros contra acidentes relativos à estabilidade e segurança da edificação e instalações, contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da mesma.

5.35 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for, salvo o que lhe é devido pelo seguro que por sua conta tenha sido feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

5.36 - No caso de execução da obra ocorrer concomitantemente com o funcionamento da unidade de ensino, a Contratada deverá tomar todas as demais medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Edificações do DF.

DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E COOPERATIVA

5.37 - Sobre o tema, segue o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

5.38 - Somente é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a

construção de uma usina hidroelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, uma vez que, somente uma ou duas empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra.

5.39 - Não é o que ocorre com o caso em análise. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços da licitação.

5.40 - Nesse sentido, considerando a especificidade do objeto e motivados por razões de ordem técnica, esta especializada **não** prevê a participação de empresas reunidas em consórcio. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Após processo de avaliação do mercado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos consorciados, consignou-se a vedação acima.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.41 - A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 permite no teor dos artigos 42 a 49 a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames licitatórios. No entanto, tal disposição não é aplicada, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, em licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para microempresa (receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00) e empresa de pequeno porte (receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00), nos termos dos disposto no Art. 4º, §1º, II da Lei 14.133/2021. in verbis.

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte." (grifos nossos)

5.42 - Levando em consideração o valor do objeto desse processo, tais disposições serão aplicadas em relação as empresas de pequeno porte.

DA JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTAS

5.43 - O Art. 8º do Decreto nº 35.592/2014, diz que *"Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto"*

5.44 - No entanto, entende-se que a divisibilidade do objeto a ser licitado pode acarretar prejuízos quanto à operacionalização de toda a solução, bem como na constância e sustentação dos diversos níveis de atendimento, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os serviços que serão prestados, comprometendo a qualidade e efetividade dos resultados para a SEE/DF.

5.45 - Sendo assim a Reserva de Cotas não se aplica ao presente certame.

PENALIDADES

5.46 - As multas por infrações de cláusulas contratuais quer quanto ao montante quer quanto ao modo de cobrança serão estabelecidas no Contrato.

5.47 - Igualmente do Contrato constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

6. Levantamento de Mercado

6.1 - A solução que se pretende contratar é comum ao mercado, os projetos e materiais que deverão ser aplicados na execução da construção foram detalhados de forma consolidada e constam do Caderno de Especificações Técnicas (139544304), anexo a este estudo.

6.2 - O serviço de levantamento de custos do nicho da construção civil é regulado e parametrizado pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF. O referido sistema é abrangente e tem se mantido atualizado.

6.3 - Corolário a isto, a SEE/DF, por meio de sua **DIRETORIA DE ORÇAMENTO DE OBRAS - DIORC**, com a participação de empresa especializada no âmbito desta SEE/DF, contratada para esta finalidade, conferiu o orçamento estimativo da pretensa execução da obra de construção objeto deste ETP-Digital, considerando os custos sem desoneração e com desoneração (conforme entendimento do TCDF), mostrando-se viável, do prisma do consagrado princípio constitucional da economicidade, a adoção da planilha SINAPI orçamentária estimativa **com desoneração** (id. SEI 139868904), o que resultou em um custo total estimado de **R\$ 776.848,98** (setecentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

7. Descrição da solução como um todo

7.1 - A solução a ser escolhida pode ser assim delineada:

7.2 - A fundamentação técnica para a presente contratação está alinhada ao Plano de Obras da SEE/DF 2023 - 2026 ^[1], e observará:

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

ÁREAS	
Terreno Total	Área a ser edificada
30.424,71 m ²	3.696,37 m ²
Especificações referentes à obra de reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF, cujo objetivo é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleils, construção de muro, gradil e alambrado e instalação de elementos de fachada para proteção e sombreamento.	

obs: As áreas construídas constantes neste Resumo podem diferir das constantes no Projeto de Arquitetura posto que aquelas foram calculadas considerando os espaços edificados com destinação de uso especificada em planta - em atendimento à legislação em vigor, referente à programação físico-espacial dos estabelecimentos escolares - e estas conforme critérios adotados pelo GDF/Administrações Regionais e/ou CAP-SEDUH para efeito de cálculo dos índices urbanísticos.

CANTEIRO DE OBRAS

7.2.1 - A Contratada será responsável por todas as instalações preliminares relativas à limpeza do terreno, local para depósito de materiais e demais serviços que se fizerem necessários à execução da obra.

7.2.2 - As construções provisórias tais como escritórios, depósitos, sanitários e etc., serão executadas de acordo com o Código de Edificações do DF (Lei 6.138 de 2018).

PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

Tapumes

7.2.3 - A Contratada deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra conforme o Código de Edificações do DF (Lei 6.138 de 2018) e conforme especificações técnicas contidas em anexo.

7.2.4 - No caso da execução da obra ocorrer concomitantemente com o funcionamento da unidade de ensino, a Contratada deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra conforme o Código de Edificações do DF.

Placas

7.2.5 - Caberá à empresa Contratada o fornecimento e instalação de 03 (três) placas a serem fixadas em local com total visibilidade, conforme detalhes especificados no Caderno de Especificações técnicas anexado à esse ETP.

PLACAS DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO

7.2.6 - Deverá atender aos itens especificados no capítulo SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

LOCAÇÃO DE OBRAS

7.2.7 - A locação da obra será de responsabilidade da Contratada e será feita de acordo com os projetos de Arquitetura.

7.2.8 - A ocorrência de erro na locação da obra implicará para a Contratada na obrigação de proceder, por sua conta, as modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo do Fiscal da SEE/DF.

LIMPEZA E PREPARO DA ÁREA

7.2.9 - A Contratada deverá executar:

- a) Limpeza do terreno compreendendo os serviços de capina, roçado, destocamento e remoção de forma a deixar a área livre de raízes, tocos e árvores, pedras etc.
- b) Remoção de fossas e sumidouros e relocação de redes elétricas, de águas pluviais, telefônicas etc existentes no local da obra.
- c) Corte e/ou poda de árvores necessários à execução da obra, feito de acordo com a legislação em vigor e orientação do Executor.
- d) Proteger árvores e arbustos existentes no local, a permanecerem.

[1] - O Plano de Obras da SEEDF para o quadriênio 2023 a 2026, encontra-se em fase final de aprovação.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 - No que se refere ao estimativo quantitativo, pode-se considerar que a contratação será para a implantação/execução da **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF.**

8.2 - O regime da contratação será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

8.3 - A obra será composta por de etapas, conforme cronograma físico-financeiro, e as condições de pagamento constantes do Projeto Básico (id. SEI 139888702) .

8.4 - Ato contínuo, considerando o não parcelamento do objeto, no que pertine a obrigação insculpida no art. 618, do Código Civil a qual recairá sobre a futura empresa a ser contratada e,

consoante ao disposto no Art. 40, §3º, ali. II, da Lei 14.133/2021, resta inviável o dimensionamento em quantitativos, assentando-se assim, o entendimento de que a pretensa licitação será composta por um único grupo/lote.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 776.848,98

9.1 - O custo total estimado da obra é de **R\$ 776.848,98** (setecentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme planilha orçamentária estimativa com desoneração - id. SEI 139868904, e será custeado com recursos próprios do GDF, por meios da SEE/DF.

9.2 - A escolha pelo orçamento estimativo **com desoneração**, justifica-se ao se comparar os orçamentos em separado, alinhando-se a isso fatores mercadológicos específicos que respondem pela vantajosidade orçamentaria em cada lapso temporal.

9.3 - Desse modo, a diferença entre as planilhas estimativas com desoneração da folha e sem desoneração, equivale a uma economia para os cofres públicos de **R\$ R\$ 6.777,52**.

9.4 - A escolha orçamentária é parte de um processo minucioso e cauteloso desta Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE, na busca constante pela garantia de aplicação do princípio constitucional da economicidade, e estar de acordo com o entendimento defendido pela corte de contas do Distrito Federal, TCDF ao determinar que: para as contratações de obras desta Secretaria, deverão ser elaborados “... *orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e adote como referência o que obtiver o menor valor global...*”

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 - Considerando o **caráter uno** do objeto deste ETP, qual seja: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de implantação/execução da **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF, cujo objeto é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleils, construção de muro, gradil e alambrado, assim como instalação de elementos de fachada para proteção e sombreamento**, no que pertine à obrigação insculpida no art. 618, do Código Civil a qual recairá sobre a futura empresa a ser contratada e, consoante ao disposto no art. 40, §3º, ali. II, da Lei 14.133/2021, **não será admitido o parcelamento do objeto**, tendo em vista a correta execução contratual, no que se refere à prestação dos serviços, uma vez que um possível fracionamento do objeto implicaria na contratação de diversas empresas para a execução de um único projeto o que, do ponto de vista técnico, comprometeria significativamente a correta execução do projeto.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 - No que se refere à contratações correlatas e/ou interdependentes, destacam-se as recentes contratações de obras abaixo enumeradas:

11.1.1 - Concorrência N° 03/2023

Objeto: Obra de construção de CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – TIPO 1, do programa PROINFÂNCIA/FNDE, com área de 4.892,44 m², localizado na Quadra 805 Lote 01 – Recanto das Emas/DFCEPI.

11.1.2 - Concorrência N° 02/2023

Objeto: Obra de construção de Centro Educacional (CED), a ser localizado na Avenida Crixá, lote 06, Bairro Crixá – São Sebastião/DF.

11.1.3 - Tomada de Preços N° 1/2023 - SEEDF

Objeto: Contratação de empresa para realização da obra de Implantação de Quadra Coberta com Vestiário Padrão FNDE, com Área de 785 m², no Centro Educacional, localizado na SHIS QI 9, Lote H – Área Especial, Lago Sul/RA - XVI – Brasília/DF.

11.1.4 - Concorrência N° 05/2018 - Contrato N° 71/2020

Objeto: Construção da Escola Técnica da Santa Maria - ET-Santa Maria - Obra concluída e entregue a população do Distrito Federal em 16/07/2023.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 - No que se refere ao Plano de Contratações Anual, é salutar destacar que: O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e recepcionada no GDF por meio do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Apesar de ser um entendimento recente, esta SIAE já realizou a implementação interna do referido plano. Cabe ressaltar que os instrumentos de planejamento estratégico da SEE/DF e o LOA 2023/2024 foram balizadores para que a pretensa contratação pudesse ser ventilada.

12.2 - Não obstante, informamos que, por meio do Processo 00080-00276460/2023-13, na forma da Portaria nº 729, de 06 de novembro de 2023 (DODF nº 208 de 07/11/2023 p. 2), na qual estabelece normas e procedimentos para operacionalização do Sistema e-ComprasDF, com vistas ao preenchimento do Plano de Contratações Anual do Distrito Federal, para o exercício de 2024 esta SIAE indicou os valores estimados inerentes aos dispêndios que deverão ocorrer no presente exercício financeiro (ano fiscal de 2024).

12.3 - Adicionalmente, informamos que esta área técnica segue planejando todos os atos administrativos tendentes a manter a rede escolar do Distrito Federal em pleno funcionamento no mais estrito respeito ao planejamento estratégico da SEE e a LOA 2023/2024.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 - Os benefícios a serem alcançados com obra de implantação/execução da **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF**, alinham-se às metas e objetivos da SEE/DF para a constante evolução do processo de oferta de vagas e qualidade de ensino na educação pública no âmbito do Distrito Federal.

13.2 - Nesta senda, importante frisar, a SEE/DF, por meio de sua Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), compete manter e executar projetos de novas obras de construção tendentes à ampliação e modernização da infraestrutura física dos prédios - Unidades Escolares (UE), pertencentes à rede. Razão porque a pretendida construção enquadra-se como benefício direto a ser concedido à comunidade da referida Unidade Escolar e guarda estrita relação com as competências desta Pasta tão relevante para o Distrito Federal.

13.3 - Considerando esse contexto e visando garantir ambiente ideal para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, bem como visando atender às reivindicações da comunidade escolar, encaminhamos, para contratação, por meio de procedimento licitatório, a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de implantação/execução da **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF**.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 - A contratação de empresa especializada para a execução da obra de implantação/execução da **reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF**, de acordo com as diretrizes do Caderno de Especificações Técnicas anexo a esse ETP digital.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 - A execução deste empreendimento não está sujeita a licença ambiental, visto que o tipo de obra objeto dos autos não consta no Anexo I da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

15.2 - Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da então Coordenação de Obras (Ofício nº 040/2012 – CDOBRA), efetuou consulta ao IBRAM acerca da necessidade de apresentação de licença ambiental para a mesma tipologia de obra.

15.3 - Em resposta, o IBRAM “(...) **considera que pequenas edificações não requerem processo de Licenciamento Ambiental, pois este tipo de edificação está inclusa no processo de parcelamento do solo em áreas que são contempladas em cada Região Administrativa (...)**”,

15.4 - A CONTRATADA deverá obedecer às normas e determinações do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, autarquia responsável por executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.984, de 28/05/2007.

15.5 - A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, bem como cumprir todas as condicionantes constantes da Autorização Ambiental da Obra e do Canteiro, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.

15.6 - A CONTRATADA deverá obedecer todos os dispositivos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente da previsão contratual.

15.7 - A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

SUSTENTABILIDADE:

15.8 - O objeto da contratação deve atender às diretrizes de sustentabilidade contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como ao Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723 /2019-45), e no Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

15.9 - Em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, aquisição de peças, componentes, estruturas, gases e materiais necessários ao serviço, poderão exigir do disposto no Art. 5º da IN 01/2010 SLTI/MPOG, os seguintes critérios:

(II) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

(III) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(IV) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

ACESSIBILIDADE

15.10 - Todas as intervenções objeto da pretensa contratação guardam a mais estrita relação com a legislação de acessibilidade vigente, bem como coadunam com todos os projetos iniciais de construção da ESCOLA CLASSE 52 DE TAGUATINGA, LOCALIZADA NA QNM 38, ÁREA ESPECIAL 01, SETOR M NORTE - TAGUATINGA/DF, os quais priorizaram todas as exigências de acessibilidade vigentes à época da construção.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DARLAN PASTORINI PEREIRA

Diretor de Engenharia



Assinou eletronicamente em 07/05/2024 às 12:17:05.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1 - Com base na necessidade de atualização da infraestrutura da rede escolar do DF, a equipe de planejamento desta Secretaria declara viável a referida contratação.

17.2 - Ante o exposto, encaminhamos o ETP para composição das peças técnicas necessárias a instrução processual adequada.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ESP00_ARQ_EC_52_TAGUATINGA__versao_23_04_2024__assinado.pdf (278.16 KB)

**Anexo I -
ESP00_ARQ_EC_52_TAGUATINGA__versao_23_04_2024__
pdf**



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Coordenação de Infraestrutura
Diretoria de Arquitetura
Gerência de Elaboração de Projetos e Vistorias

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

ESP-ARQ-003-2023

Data: AGOSTO/2023

Autor do Projeto: Mariana Pessoa de Mello Cartaxo Manzan

CAU: A81146-7

Matrícula: 219798-7

Colaboradores:

ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE ADEQUAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 52, LOCALIZADA NA QNM 38, ÁREA ESPECIAL 01, SETOR M NORTE RA- III – TAGUATINGA – DF.

Caderno de especificações referente ao projeto arquitetônico de:

Obra de reforma e adequação da Escola Classe 52 de Taguatinga, localizada na QNM 38, Área Especial 01, Setor M Norte - Taguatinga/DF, cujo objetivo é solucionar questões de conforto térmico e segurança, como instalações de brises soleils, construção de muro, gradil e alambrado e instalação de elementos de fachada para proteção e sombreamento.

ÍNDICE

I - RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRÉDIO E DA OBRA.....	3
II - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES.....	3
III – PRÁTICA GERAL.....	13
02.00.000 – SERVIÇOS PRELIMINARES.....	14
02.01.000 – CANTEIRO DE OBRAS.....	14
02.01.100 – CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS.....	14
02.01.200 – LIGAÇÕES PROVISÓRIAS.....	15
02.01.400 – PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO.....	15
02.02.000 – DEMOLIÇÃO.....	16
02.04.100 – LIMPEZA E PREPARO DA ÁREA.....	16
02.04.200 – CORTES.....	17
02.04.300 – ATERRO COMPACTADO.....	17
04.00.000 – ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO.....	17
04.01.000 – ARQUITETURA.....	17
04.01.100 – PAREDES.....	17
04.01.105 – ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO.....	18
04.01.130 – VEDAÇÕES EM CHAPA METÁLICA.....	18
04.01.200 – ESQUADRIAS.....	18
04.01.214 – CAIXILHO DE FERRO.....	18
04.01.227 – CAIXILHO MÓVEL DE ALUMÍNIO.....	18
04.01.500 – REVESTIMENTOS.....	19
04.01.528 – CONTRAPISO E REGULARIZAÇÃO DE BASE.....	19
04.01.533 – REBOCO.....	20
04.01.564 – PINTURA COM TINTA À BASE DE ESMALTE SINTÉTICO.....	20
04.01.569 – PINTURA COM TINTA ACRÍLICA.....	20

04.01.573 –PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA.....	20
04.01.800 – EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.....	21
04.01.802 – BRISES.....	21
04.04.000 – PAISAGISMO.....	21
04.04.100 – EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.....	21
04.04.103 – CERCAS/ALAMBRADOS.....	21
04.04.104 – PORTÕES.....	22
04.04.109 – MUROS.....	22
09.00.000 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	23
09.01.000 – ENSAIOS E TESTES.....	23
09.02.000 – LIMPEZA DE OBRAS.....	23

(*) BASEADO NA PORTARIA Nº 2.296 DO MARE - D. O. U. DE 31/07/97

I - RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRÉDIO E DA OBRA

- ÁREAS

- Terreno: 30.424,71 m²
- Construída: 3.696,37 m²

OBSERVAÇÃO:

As áreas construídas constantes neste Caderno de Especificações podem diferir das constantes no Projeto de Arquitetura posto que aquelas foram calculadas considerando os espaços edificados com destinação de uso especificada em planta - em atendimento à legislação em vigor, referente à programação físico-espacial dos estabelecimentos escolares - e estas conforme critérios adotados pelo GDF/Administrações Regionais e/ou CAP-SEDUH para efeito de cálculo dos índices urbanísticos.

A. CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO

B. Blocos

- Instalação de brises verticais, nas fachadas indicadas;
- Aplicação de reboco, textura e pintura nas alvenarias de todas as fachadas;
- Instalação de veneziana metálica nos vãos do lanternim da quadra coberta;
- Adequação do modelo de passa pratos da cozinha;
- Complementação dos fechamentos do Pátio Coberto;
- Instalação de elemento de fachada de proteção e sombreamento.

C. ELEMENTOS DE URBANISMO

- Execução do cercamento do estacionamento;
- Construção de Muro;
- Instalação de alambrado e arrimo.

II - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

A. OBJETIVO

O presente Caderno de Especificações da Secretaria de Estado de Educação - SEEDF tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para a execução de obras e serviços de construção, reforma e/ou ampliação de escolas da Rede Oficial de Ensino do DF, a cargo da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional - SEEDF/SIAE, determinando os materiais e técnicas a serem empregados.

OBS.: As definições dos serviços retromencionados constam do Art. 6º da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, republicada no D.O.U. em 06/07/1994, com itemização definida em conformidade com o disposto na Portaria Nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e reforma do estado - MARE, publicada no D.O.U. em 31/07/1997.

B. CONTRATOS

- a) O presente Caderno de Especificações será parte integrante dos Contratos, valendo como se fosse neles efetivamente transcrito.
- b) Os Contratos serão regidos pela Lei Nº. 14133., republicada no D.O.U. em 01/04/2021.

C. ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

- a) A DIARQ/GEPRO fornecerá aos licitantes:

- 1. Projetos aprovados e/ou vistados de Arquitetura:

- **ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO**
- PA-01/08 – Implantação e Planta Baixa;
- PA-02/08 – Planta Baixa do primeiro pavimento;
- PA-03/08 – Planta Baixa do segundo pavimento;
- PA-04/08 – Fachadas;
- PA-05/08 – Detalhes Gerais;
- PA-06/08 – Detalhes do fechamento do pátio coberto;
- PA-07/08 – Detalhes quadra e brises;
- PA-08/08 – Detalhamento esquadrias;
- Caderno de Especificações.

2.

- 3. Projetos complementares de Fundações e Estrutura.

- b) A empresa licitante deverá, antes da licitação:

- 1. Vistoriar o local da obra/serviço objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para a sua execução.
- 2. Analisar e comparar todos os projetos, especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pela SEEDF/SIAE referentes à obra/serviço.
- 3. Emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada pelo Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se referem os itens a e b anteriores.

OBS.: Os quantitativos apresentados nas Planilhas da SEEDF/SIAE não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto de obras/serviços licitados, sendo de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto do Edital, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento ou omissões em orçamento.

- c) Do resultado desta verificação preliminar deverá a licitante formalizar, por escrito, junto à SEEDF/SIAE, quaisquer dúvidas ou discrepâncias que tenham sido observadas na documentação fornecida pela SIAE, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras/serviços.
- d) Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância de todos aqueles documentos constantes do item 1 anterior, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

D. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

- a) Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
- b) Em caso de divergências entre os documentos do Projeto Arquitetônico e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último.

1. Em caso de divergências entre os desenhos dos Projetos Complementares e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último.
 2. Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o Projeto Arquitetônico, prevalecerão sempre os primeiros.
 3. Em caso de divergências entre as cotas constantes dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, o autor do projeto definirá as dimensões corretas.
 4. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
 5. Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
 6. Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT, prevalecerão sempre estas últimas.
 7. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das determinações contidas no presente Caderno de Especificações, serão consultados o Executor do Contrato e o autor do projeto de Arquitetura.
- c) Compete à Contratada, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando os projetos e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

E. RECURSOS E ARBITRAGENS

- a) Para qualquer decisão do Executor do Contrato sobre assuntos não previstos no presente Caderno de Especificações, nos projetos e documentação técnica fornecida pela SIAE - referentes a cada obra/serviço - ou no Contrato de que faz parte, a Contratada poderá interpor recurso junto à Direção da SEEDF/SIAE/DIRET para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

F. LICENÇAS E FRANQUIAS

§ 1º Obras de modificação sem acréscimo de área e sem alteração estrutural são licenciadas automaticamente, por ocasião do visto ou da aprovação do projeto de modificação, dispensada a expedição de novo alvará de construção.

§ 2º Edificações temporárias, demolições, obras e canteiros de obras que ocupem área pública são objeto de licença.

- a) A Contratada deverá:

1. Registrar, no CREA, as Responsabilidades Técnicas da obra e da Fiscalização.
 - Obter, junto ao órgão responsável, para todas as obras (Código de Edificações do DF, Lei No 6.138 de 26 de abril de 2018 - Seção III-Subseção I- ART. 50):

A licença de obras é emitida na forma de:

I - alvará de construção;

II - licença específica.

- Alvará de Construção: para as obras (Código de Edificações do DF, Lei No 6.138 de 26 de abril de 2018 - Seção III-Subseção II- ART. 52 e 53):

- Art. 52. O alvará de construção é expedido para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação.

Art. 53. A expedição do alvará de construção está vinculada a um único projeto arquitetônico.

§ 1º O alvará de construção é revogado nos seguintes casos:

- I - a pedido do autor do projeto habilitado;
- II - substituição de projeto arquitetônico habilitado.

§ 2º Nova habilitação de projeto de modificação não invalida o alvará de construção emitido, desde que sejam mantidos:

- I - a área total de construção;
- II - a área computável;
- III - o perímetro externo;
- IV - o número de unidades imobiliárias.

§ 3º Na hipótese do § 2º, deve ser feita retificação do alvará de construção válido, mantida sua numeração.

- Licenciamento para as obras: (Código de Edificações do DF, Lei No 6.138 de 26 de abril de 2018 - Seção III-Subseção III- ART. 54):

- Art. 54. A licença específica é expedida para obras de:
 - I - estande de vendas;
 - II - demolições;
 - III - urbanização ou edificação em área pública;
 - IV - canteiros de obras em área pública;
 - V - modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação;
 - VI - obras de intervenção em bens tombados;
 - VII - obras e edificações em áreas de gestão específica.

- b) A Contratada será responsável pelo pagamento das taxas de energia elétrica e água, nas seguintes condições:

1. CONSTRUÇÃO NOVA:

- Providenciar as ligações provisórias (item 02.01.200);
- Pagar as respectivas taxas até a data do recebimento provisório da obra ou da emissão do Termo de Ocupação;
- Transferir as contas, após esta data, para a Secretaria de Estado de Educação, através da DIREDF.

2. OBRA (ampliação e/ou reforma) COM DESOCUPAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL:

- Pagar mensalmente as contas, através da Guia de Recolhimento a ser fornecida pela Gerência de Apoio Logístico, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento Provisório da obra.

3. OBRA COM A EDIFICAÇÃO EM FUNCIONAMENTO:

- A Contratada estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade da SEEDF.

G. INÍCIO DAS OBRAS

- a) A Contratada deverá iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido no Contrato, que será contado a partir de 05 (cinco) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela SEEDF/SIAE/DIREDF.
- b) A execução da obra será planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro, com memorial descritivo de quantitativos e valores, elaborado pela Contratada e submetido à aprovação da SEEDF/SIAE/DIREDF até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

H. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

A SEEDF/SIAE/DIREDF designará engenheiro ou arquiteto devidamente credenciado junto à Contratada, com autoridade para exercer, em nome do Proprietário (SEEDF), toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras/serviços contratados, o qual será doravante denominado de Executor.

"A Fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quando a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente".

- a) As exigências do Executor basear-se-ão nos projetos, especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. A Contratada dará ao Executor, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à execução de obra/serviço.
- b) Ao Executor fica assegurado o direito de:
 1. Solicitar o Diário de Obras, devidamente preenchido na obra;
 2. Solicitar a retirada imediata da obra do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica e disciplinarmente às exigências. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato;
 3. Exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato;
 4. No caso de não ser atendida, dentro de 48 horas a contar da data de emissão da Ordem de Serviço correspondente, qualquer exigência sobre defeito essencial em serviço executado ou sobre material posto na obra, ordenar a suspensão das obras/serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.
- c) Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações do Executor à Contratada ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada, em duas vias, uma das quais ficará em poder da Contratada e outra com a SEEDF/SIAE.
- d) No Diário de Obras deverão constar as anotações:
 1. Pela Contratada:
 - Preenchimento dos cabeçalhos;
 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - Consultas ao Executor;
 - Datas de conclusão de etapas, conforme o cronograma aprovado;
 - Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
 - Respostas às interpelações do Executor;
 - Eventual escassez de material, que resulte em dificuldade de execução da obra/serviço;
 - Medições das etapas da obra e respectivos valores a serem pagos;
 - Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
 - Efetivo diário de operários presentes;
 - Outros fatos que, a juízo da Contratada, devam ser objeto de registro.
 2. Pelo Executor:
 - Atestado da veracidade do item a anterior;
 - Juízo formado sobre o andamento da obra/serviço, considerando os projetos, especificações, prazos e cronograma;
 - Observações relativas aos registros efetuados pela Contratada no Diário de Obras;
 - Respostas às consultas formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para a SEEDF/SIAE/DIREDF;

- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
 - Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
 - Aprovação das medições para faturamento;
 - Outros fatos ou observações cujo registro seja conveniente ao exercício da execução do Contrato.
- e) Concluída a obra ou serviço, o Diário de Obras deverá ser entregue pela Contratada à Administração, que o manterá em seu poder por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

I. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- a) A Contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra/serviço e deverá cumprir as determinações das Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
- b) Para perfeita execução e completo acabamento da obra/serviços, a Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a:
1. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
 2. Manter, à disposição da obra/serviço, engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, além de auxiliares de comprovada competência.
 3. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado.
 4. Providenciar a perfeita vigilância nos locais de execução da obra/serviços, até a sua entrega provisória.
 5. Providenciar sempre que solicitada, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
 6. Fornecer e manter, no local da obra/serviço, um Diário de Obras, onde serão obrigatoriamente registradas, em 03 (três) vias, os fatos relatados no item H.5 anterior, com os cabeçalhos devidamente preenchidos e com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra.
 7. Manter no escritório da obra, em ordem e em perfeito estado de conservação:
 - Cópia de todos os projetos referentes à obra, assinadas pelo autor e pelo proprietário, visados pela CAP e visados e/ou aprovadas pelas concessionárias e Corpo de Bombeiros Militar do DF;
 - Cópia do presente Caderno de Especificações e detalhes anexos;
 - Alvará de Construção ou Licenciamento da Obra;
 - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

J. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA

- a) Caberá à Contratada o fornecimento, manutenção, substituição, reparo e seguro, por todo o período que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, visando o andamento satisfatório da obra/serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.
- b) É expressamente proibida a utilização pela Contratada, na execução da obra/serviço, de qualquer equipamento, ferramenta e mobiliário pertencente à escola.

K. SUBCONTRATADA

- a) A Contratada não poderá subempreitar o total da obra/serviço a ela adjudicado, salvo quanto aos itens os quais, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e mediante prévia autorização da SEEDF/SIAE.

- b) A responsabilidade sobre os serviços retromencionados não será transferida, perante a SEEDF, aos subcontratados, devendo exclusiva e diretamente a Contratada responder pela fiel observância das obrigações contratuais.

L. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- a) O recebimento provisório da obra/serviço será feito mediante as seguintes condições:
1. Após a sua conclusão.
 2. A pedido da Contratada, até o último dia do prazo fixado no Contrato para sua execução.
 3. Pelo Executor, dentro do período máximo de 15 dias corridos após a comunicação escrita da Contratada, devidamente protocolada na SEEDF/GEPA – Edifício Sede I - Protocolo Geral;
 4. Comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:
 - Conformidade da obra/serviço com os projetos e especificações;
 - Após vistoria na qual não se encontrem defeitos em todo o conjunto da obra/serviço;
 - Após teste e aprovação de todas as instalações e impermeabilizações previstas neste Caderno de Especificações, devendo as mesmas estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;
 - Após estarem as ligações definitivas executadas e regularizadas junto às concessionárias locais.
 5. Após entrega pela Contratada à SEEDF/SIAE, de:
 - I. Cópia dos Certificados de Garantia de equipamentos (bombas, filtros, sirenes etc.);
 - II. Laudo de Compactação fornecido por firma especializada;
 - III. Termo de Responsabilidade pelos serviços de execução das Fundações e Estruturas, por um período de 05 (cinco) anos.
 6. Após a entrega, à Direção do estabelecimento de ensino, de:
 - Manuais de Operação e Manutenção e Certificados de Garantia de máquinas e equipamentos;
 - Jogo de 02 (duas) cópias de chaves dos locais a seguir, devidamente identificadas:
 - Cadeados: Portões etc.
- b) Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra/serviço, caso a Contratada não tenha solicitado o seu recebimento, o Executor deverá:
1. Elaborar Laudo de Vistoria informando sobre as pendências ainda existentes para a sua conclusão.
 2. Continuar responsável, após ciência da SEEDF/SIAE/DIREC, pelo acompanhamento das obras/serviços.
 3. Após o vencimento dos prazos legais, existindo ou não pendências, encaminhar o assunto à SEEDF/SIAE, aplicando-se, se for o caso, as multas, em conformidade com a Lei No 8.666 de 21/06/1993, republicada no D.O.U. de 06/07/1994.
- c) Quando houver interesse da Unidade de Ensino (ou do responsável pela utilização do prédio), a ocupação da obra como um todo ou parte desta, poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório, mediante acordo entre a Contratada e a SEEDF/SIAE, quando será emitido o Termo de Ocupação.

M. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- a) O recebimento definitivo da obra/serviço será feito mediante as seguintes condições:

1. Até 90 dias corridos, a contar da data de lavratura do termo de recebimento provisório, observado o disposto na Lei Nº 8.666/93 Art. 69.
2. Por Comissão designada pela SEEDF/SIAE, após o decurso do prazo de observação e de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.
3. Após entrega, pela Contratada, à SEEDF/SIAE, de:
 - I. Certificado de Conclusão, de obras realizadas em área urbana ou rural (Código de Edificações do DF, Lei Nº 6.138/2018 – Seção IV- Subseção I - Art. 61), na forma de:
 - Carta de Habite-se: para obras objeto de Alvará de Construção;
 - Atestado de Conclusão: para obras objeto de Licenciamento.
 - II. Memorial descritivo da obra executada, conforme padrão adotado pela Diretoria de Patrimônio da Subsecretaria de Finanças/SEF/GDF, gerado em arquivo do WORD extensão “.doc”, devendo constar os itens (ver subitens deste Caderno de Especificações):
 - **DESCRIÇÃO DO TERRENO**
 - Endereço
 - Área
 - **DESCRIÇÃO DO PRÉDIO**
 - Destinação
 - Áreas
 - Construída (original)
 - Reformada
 - Total
 - Por pavimento
 - Área
 - Dependências
 - **SERVIÇOS EXECUTADOS**

Deverão ser informados o tipo e quantitativo (área, volume, peso, nº de unidades, etc.) de cada item:

 - **Fundações**
 - Tipo
 - Diâmetro
 - Profundidade
 - **Estruturas de Concreto**
 - Volume
 - Peso da ferragem
 - Tipo de laje
 - **Estruturas Metálicas**
 - Tipo
 - Área
 - **Elementos de Arquitetura**
 - Alvenarias
 - Esquadrias
 - Cobertura e fechamentos laterais
 - Revestimentos
 - Por dependência
 - Impermeabilizações
 - Acabamentos e arremates
 - Rodapés
 - Soleiras
 - Guarda-corpos
 - Protetor de paredes etc.
 - Equipamentos e acessórios
 - Corrimão
 - Brises
 - De sanitários

- Cabides
 - Papeleiras etc.
- **Comunicação Visual**
 - Placas e quadros
- **Interiores**
 - Mobiliários
 - Armários
 - Bancadas
 - Balcões de atendimento
 - Bancadas para computadores
- **Paisagismo**
 - De recreação
 - Brinquedos
 - Quadra de esportes
 - De mobiliário urbano
 - Cercas/alambrados
 - Portões
 - Guaritas
 - Muros
 - Vegetação
- **Pavimentação**
- **Instalações de Água Fria**
 - Reservatórios
 - Poços
 - Tubulações
 - Aparelhos e acessórios sanitários
 - Bebedouros
 - Bacias
 - Lavatórios etc.
 - Equipamentos
 - Bombas
 - Filtros etc.
 - Abrigo para bombas
 - Abrigo para filtro
- **Drenagem de Águas Pluviais**
 - Tubulações
 - Calhas
 - Canaletas etc.
- **Esgotos Sanitários**
 - Ligação
 - Rede pública
 - Fossa/Sumidouro
 - Tubulações
 - Acessórios
 - Bombas
- **Instalações Elétricas**
 - Subestação
 - Entrada e medição
 - Iluminação
 - Tomadas
 - Instalações para alimentação de computadores
 - Eletrocalhas
 - Tomadas
 - Postes
 - Proteção contra descargas atmosféricas (PCDA)
- **Telefonia**
 - Central telefônica
 - Tomadas

- **Sistema de Alarme de Incêndio, Sinalização de Abandono e Iluminação de Emergência**
 - Sistema de alarme
 - Sirenes
 - Sinalização de abandono
 - Iluminação de emergência
 - Acumuladores
- **Sonorização**
- **Antenas Coletivas de TV**
- **Sistema e Cabeamento Estruturado**
 - Eletrocalhas
 - Tomadas
- **Gás Combustível**
 - Central de GLP
 - Tubulação
- **Prevenção e Combate a Incêndio**
 - Tubulações
 - Equipamentos e acessórios
 - Mangueira
 - Hidrantes
 - Extintor portátil
 - Bombas de pressurização

III. Termo de Responsabilidade pelos serviços de execução das fundações e estrutura, que assegure a estabilidade e resistência física de todas as construções executadas, por um período de 05 (cinco) anos.

IV. Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

- b) Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão emitirá um Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.
- c) A Contratada deverá entregar a obra/serviço com todas as instalações prediais devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- d) Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo fica estabelecido a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos mencionado no Código Civil – Art. 618.
- e) Em se tratando de obras de recuperação e/ou reforma geral, a Contratada passará também a assumir o compromisso retromencionado, a partir da data de entrega da obra, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da mesma.

N. SEGUROS E ACIDENTES

- a) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra/serviço, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.
- b) A Contratada deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização viária visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.
- c) A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual a todos os que trabalham ou permanecem na obra.
- d) A Contratada deverá atender à Lei Nº 6.514 relativa à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 – As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho (SESMET).

Art. 163 – Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NR – 4 – O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta Norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados)

NR – 5 – A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta Norma. (Aplicado às empresas que para a execução do contrato. Necessitem de dispor de mais de 20 de seus empregados)

- e) Caberá à Contratada manter no canteiro de obras:
 - 1. Medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;
 - 2. Equipamentos de Proteção Contra Incêndio na forma da legislação em vigor.
- f) Ficará a critério da Contratada fazer, por sua própria conta, os seguros contra acidentes relativos à estabilidade e segurança da edificação e instalações, contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da mesma.
- g) A Contratada não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for, salvo o que lhe é devido pelo seguro que por sua conta tenha sido feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.
- h) No caso de execução da obra/serviço ocorrer concomitantemente com o funcionamento da unidade de ensino, a Contratada deverá tomar todas as demais medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Edificações do DF.

O. PENALIDADES

- a) As multas por infrações de cláusulas contratuais quer quanto ao montante quer quanto ao modo de cobrança serão estabelecidas no Contrato.
- b) Igualmente do Contrato constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

III – PRÁTICA GERAL

- A. As presentes especificações foram elaboradas com a finalidade de complementar os projetos, fixar normas de execução e determinar os materiais a serem empregados na execução da obra.
- B. A execução da obra/serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas no Projeto de Arquitetura e detalhes, nos Projetos Complementares e nas especificações técnicas.
- C. Conforme instruções da SEEDF/SIAE, toda e qualquer sugestão da Contratada, após assinatura do Contrato, visando modificar os projetos, seus quantitativos ou troca de serviços, deverá ser encaminhada à SIAE/DIRED através de:
 - a) Solicitação por escrito, em 02 (duas) vias;
 - b) Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da concorrência;
 - c) Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
 - d) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento, por parte do fabricante, do material especificado;
 - e) Tomada de preços do material considerado similar com proposta de 03 (três) fornecedores;
 - f) Documento de análise técnica dos materiais emitido por órgãos oficiais quando solicitado pela SEEDF/SIAE/DIRED.
- D. À Contratada fica vetado, durante a execução da obra/serviço, o atendimento a qualquer solicitação para modificação do objeto licitado proveniente de pessoas não autorizadas, incluindo da administração do estabelecimento.

- E. Para qualquer serviço mal executado, é garantido à SIAE/DIRED o direito de modificar, determinar a reexecução, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- F. Compete à Contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à total conclusão e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando os projetos e/ou o Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- G. A Contratada responsabilizar-se-á por:
 - a) Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100/85;
 - b) Falta de execução global ou parcial dos serviços contratados;
 - c) Demolição e reconstrução solicitadas pelo Executor e pelo autor do projeto de Arquitetura para corrigir serviços imperfeitos ou que tragam comprometimento à segurança dos usuários ou à qualidade da construção;
 - d) Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do DF ou a terceiros, provenientes dos serviços contratados;
 - e) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados.
- H. Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade, devendo satisfazer rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas presentes especificações.
- I. Cada lote ou partida de material proposto pela Contratada deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da SEEDF/SIAE/DIRED, através de amostra e catálogos técnicos.
- J. As amostras e os catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela Contratada deverão ser:
 - a) Submetidos à aprovação do Executor e autor do projeto de Arquitetura;
 - b) Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico da obra/serviço;
 - c) Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.
- K. Todos os materiais especificados admitem similaridade, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham o mesmo padrão e qualidade dos materiais originalmente especificados.

02.00.000 – SERVIÇOS PRELIMINARES

02.01.000 – CANTEIRO DE OBRAS

02.01.100 – CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

- A. A Contratada será responsável por todas as instalações preliminares relativas à local para depósito de materiais e demais serviços que se fizerem necessários à execução da obra/serviço.
- B. As construções provisórias tais como escritórios, depósitos, sanitários etc, serão executadas de acordo com o Código de Edificações do DF.

02.01.200 – LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

A. No caso de:

- a) Reforma e/ou ampliação -a Contratada deverá executar a ligação provisória dos efluentes das instalações sanitárias do Canteiro de Obras com uma caixa de inspeção (CI) existente, ligação esta que deverá ser totalmente eliminada após a conclusão da obra/serviço.

02.01.400 – PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

02.01.401 – TAPUMES

- A. A Contratada deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra conforme o Código de Edificações do DF.
- B. No caso da execução da obra/serviço ocorrer concomitantemente com o funcionamento da unidade de ensino, a Contratada deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra conforme o Código de Edificações do DF.

02.01.404 – PLACAS

A. Caberá à empresa Contratada o fornecimento e instalação de 03 (três) placas a serem fixadas em local com total visibilidade, conforme detalhes em anexo:

a) **PLACA INSTITUCIONAL**

- Com dimensões mínimas: 4,00 x 3,00 m, contendo as seguintes informações:
 - Título da Obra;
 - Executor da Obra;
 - Informações da Obra: Área Construída e/ou a Reformar, Valor do Contrato, Início da Obra e Prazo de Entrega;
 - Marca do Governo do Distrito Federal;
 - Colaborador e Agente Financeiro;
 - Marcas da Secretaria de Estado de Educação.
- 1. Confeccionada conforme modelo do Manual da Marca do Governo do Distrito Federal, a ser fornecido pela SIAE juntamente com a entrega da Ordem de Serviço, em chapa de aço galvanizado nº 18, com tratamento anticorrosivo. A pintura final será com tinta esmalte sintético brilhante, nas cores:
 - Fundo: AZUL;
 - Letras: BRANCO E AMARELO;
 - Fonte: HELVETICA NEUE.

b) **PLACA REFERENTE À RESOLUÇÃO Nº 407/96 - CONFEA**, medindo 2,00 x 1,20m.

02.02.000 – DEMOLIÇÃO

- A. Será de responsabilidade da Contratada efetuar as demolições necessárias à execução da obra/serviço.
- B. Todo o material que for retirado pela Contratada e que for considerado pelo Executor como reutilizável, deverá ser cuidadosamente removido e entregue, pela Contratada, no depósito da CRE a que pertence a Unidade de Ensino.
- C. A Contratada procederá à periódica remoção de todo o entulho e detritos decorrentes das demolições e da execução da obra, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pelo SLU e Secretaria do Meio Ambiente, não sendo admissível a permanência de restos de obra no terreno da escola.

02.04.000 – TERRAPLENAGEM

- A. A execução do movimento de terra deverá obedecer às normas da ABNT e ao disposto no Código de Edificações do DF.
- B. A Contratada deverá, anteriormente ao início do movimento de terra, observar a existência de redes ou quaisquer outros elementos que possam ser comprometidos pelos serviços, conforme previsto em OBSERVAÇÕES PRELIMINARES - item C subitem b.1.
- C. Durante a execução dos serviços a Contratada deverá:
 - a) Impedir que as terras alcancem as calçadas e equipamentos urbanos;
 - b) Adotar medidas técnicas necessárias a preservação da estabilidade e integridade das edificações e propriedades vizinhas e da área pública;
 - c) Transportar os materiais escavados e não utilizados para local apropriado definido pela Administração Regional.
- D. Todos os dispositivos destinados à implantação e proteção das edificações constantes nos projetos complementares e determinados no projeto de Arquitetura, tais como muros de arrimo, aterros, taludes etc, deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT e com Código de Edificações do DF.
- E. Não será aprovada, em nenhuma hipótese, implantação que propicie inundação. Caso as condições topográficas do terreno, do seu entorno e vias de acesso sejam adversas à proposta de locação definida no projeto de Arquitetura, deverá a Contratada redefinir a implantação da edificação, submetendo-se à aprovação do Executor e autor do projeto retromencionado, devendo ser adotados os seguintes critérios:
 - 1. Propiciar o perfeito escoamento das águas pluviais;
 - 2. Proteger o edifício e construções secundárias contra inundações;
 - 3. Proteger o solo contra erosões;
 - 4. Proteger calçadas, quadras de esportes, canaletas de águas pluviais etc contra soterramento.
- F. Em reformas, caso ocorra escoamento das águas pluviais inadequado ou insuficiente tais como inundações das edificações e construções secundárias, erosões do solo, soterramento de calçadas, quadras de esportes, canaletas de águas pluviais etc, deverão ser executados muros de arrimo, aterros, taludes etc.
- G. Em reformas, caso os dispositivos existentes não estejam cumprindo com sua finalidade ou apresentarem deformações, estes deverão ser recuperados e/ou reforçados, em conformidade com as normas da ABNT, Código de Edificações do DF e o disposto nas presentes especificações.

02.04.100 – LIMPEZA E PREPARO DA ÁREA

A Contratada deverá executar:

- a) Limpeza do terreno compreendendo os serviços de capina, roçado, destocamento e remoção de forma a deixar a área livre de raízes, tocos e árvores, pedras etc.
- b) Relocação de redes elétricas, de águas pluviais, telefônicas etc existentes no local da obra.

- c) Corte e/ou poda de árvores necessários à execução da obra, feito de acordo com a legislação em vigor e orientação do Executor.
- d) Proteger árvores e arbustos existentes no local, a permanecerem.

02.04.200 – CORTES

- a) A Contratada deverá executar os cortes conforme determinado no projeto de Contenção de Maciços de Terra, observando as cotas de nível nele determinadas.

02.04.300 – ATERRO COMPACTADO

A Contratada deverá executar os aterros determinados no Projeto de Contenção de Maciços de Terra, compactando-os conforme a seguir:

- a) Com acompanhamento de firma especializada e realizando ensaios por camada em termos de grau de compactação, densidade aparente e umidade;
- b) Cada compactação deverá ser feita conforme a destinação do local, observando o nível de compactação e densidade específicos para cada fim;
- c) O trabalho de aterro e reaterro das cavas de fundações, lastros, calçadas, passarelas, muros e caixas d'água será executado com material escolhido, em camadas sucessivas de 0,20 m de altura máxima, abundantemente molhada e apiloada, até que tenha obtido superfícies planas, perfeitamente adensadas e compactadas mecanicamente;
- d) Após a conclusão do referido serviço, a Contratada deverá entregar ao Executor o Laudo de Compactação fornecido por firma especializada.

04.00.000 – ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO

04.01.000 – ARQUITETURA

- A. No caso de ampliação e/ou reforma, a Contratada deverá proceder à substituição e/ou reparo de todos os elementos existentes afetados em virtude da execução da obra/serviço, devendo ser utilizados os mesmos materiais e acabamentos adotados na edificação existente e/ou propostos no Projeto de Arquitetura.

04.01.100 – PAREDES

- A. As paredes obedecerão fielmente as dimensões, espessuras e alinhamentos indicados no Projeto de Arquitetura e detalhes e determinações deste Caderno de Especificações.
- B. Todas as alvenarias serão assentadas com argamassa de cimento, cal e areia, traço volumétrico 1:2:8.
- C. No caso de reforma com ou sem ampliação, a execução e/ou recomposição de paredes e revestimentos deverão obedecer ao padrão existente na respectiva Unidade de Ensino, salvo outra indicação neste Caderno.

04.01.105 – ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO

- A. As paredes serão executadas em alvenaria de blocos de concreto de 20 x 40 x 10 cm, conforme dimensões e alinhamentos determinados em projetos.
- B. Serão instalados em todas as paredes indicadas em projeto.
- C. As juntas nas paredes sem revestimento deverão ser perfeitamente alinhadas e uniformes em espessura e levemente rebaixadas com gabarito.

04.01.130 – VEDAÇÕES EM CHAPA METÁLICA

- A. As vedações em chapas metálicas indicadas em Projeto de Arquitetura serão em chapa de aço galvanizado perfurada com furo de 9,5 mm – EC 14,00 mm AL-P 42% da marca Permetal ou equivalente. (seguir mesmo modelo instalado no local).
- B. As chapas deverão receber acabamento em pintura eletrostática na cor vermelha, seguindo a mesma tonalidade e acabamento existente.

04.01.200 – ESQUADRIAS

- A) As esquadrias serão executadas conforme as normas da ABNT e determinações dos projetos de Arquitetura e de Esquadrias e das presentes especificações.
- B) As esquadrias deverão possuir:
 - Dispositivos que impeçam a penetração da água (tais como pingadeiras, vazios de descompressão etc);
 - As pingadeiras serão instaladas nas partes móveis das serralherias – tanto no sentido vertical quanto no horizontal – colocadas de forma a garantir a perfeita estanqueidade.
- C) Quando esquadrias de ferro, as ligações serão feitas por pontos de solda. Os pontos de solda serão espaçados de 8 cm, no máximo, havendo sempre pontos de amarração nas extremidades.
- D) Quando da fixação definitiva, as esquadrias deverão estar perfeitamente niveladas e em perfeito funcionamento.
- E) Quando esquadrias de ferro, todas as superfícies metálicas serão limpas e livres de ferrugem, quer por processos mecânicos, quer por processos químicos e receberão tratamento antiferrugem, antes de serem colocadas nas devidas posições, com pelo menos duas demãos.
- F) Todas as superfícies serão examinadas e corrigidas de todas e quaisquer imperfeições existentes nos revestimentos ou acabamentos antes do início da pintura.
- G) As ferragens serão colocadas após os serviços de argamassa e revestimento ou protegidas, até que se conclua toda a obra.
- H) Deverão ser feitas as medições necessárias nos locais de instalação das peças na obra, para posterior fabricação e perfeita instalação, levando-se em consideração, ainda, a espessura de revestimento de piso, teto e parede.

04.01.214 – CAIXILHO DE FERRO

EM VENEZIANA:

Serão executadas as novas esquadrias, com vedações em veneziana:

- EF-1 – FIXA, com veneziana, medindo, o módulo, 1,20 x 0,50 m;

As venezianas serão confeccionadas em chapa nº 18.

04.01.227 – CAIXILHO MÓVEL DE ALUMÍNIO

EM VIDRO:

Os caixilhos destinados a envidraçamento obedecerão ao disposto na NBR-7199 (NB-226).

a) Serão executadas as novas janelas, com vedações em vidro:

1. De correr, com bandeira superior em vidro liso incolor temperado, medindo, o conjunto 1.90 x 1.10

b) Os vidros serão fixados através de baguetes metálicos aparafusados, assentados sob pressão com cordão de mastique.

04.01.500 – REVESTIMENTOS**04.01.511 – PISOS CIMENTADOS**

- a) Serão executadas com lastro em concreto magro e camada de regularização camurçada com juntas plásticas 17 x 3 mm, dispostas de m/m:
- b) Calçadas e circulações externas que precisarem ser recuperadas, em virtude da execução da obra;

- A. O lastro possuirá espessura mínima de 6 cm, conforme composição para concreto magro não estrutural;
- B. A camada de regularização (acabamento camurçado) possuirá espessura mínima de 3 cm e traço 1:3.

04.01.528 – CONTRAPISO E REGULARIZAÇÃO DE BASE

- A. O lastro em concreto, na execução de pisos, possuirá espessura mínima de 6 cm e *fck* 32 MPA conforme composição para concreto magro não estrutural e será lançada em terreno perfeitamente nivelado e bem compactado, devendo as tubulações ficar embutidas sob ele.
- B. A camada de regularização será executada com massa grossa de cimento e areia média lavada:
 - a) Espessura de 3 cm e traço volumétrico de 1:5 para pisos cerâmicos;
 - b) Espessura de 5 e traço volumétrico de 1:3 para demais pisos.
- C. Se na substituição e/ou recuperação de piso existente for necessária a execução de novo lastro de concreto e/ou camada regularizadora, estes deverão ser executados conforme a seguir:
 - a) Nivelar e compactação do terreno;
 - b) Executar o lastro em concreto magro com espessura e *fck* compatíveis com o revestimento do piso;
 - c) Regularizar com massa grossa de cimento e areia média lavada, traço volumétrico 1:3, espessura mínima de 5 cm, observando o caimento de 2% em direção a ralos e pontos de escoamento de água;

04.01.531 – CHAPISCO

- A. DE PREPARO PARA EMBOÇO
 - a) As paredes, destinadas a receberem emboço, conforme indicação em projeto, deverão receber ligeira camada de chapisco de areia e cimento traço volumétrico 1:3 aplicado com peneira.

04.01.533 – REBOCO

- A. As paredes, conforme indicação em projeto, antes da pintura final, serão rebocadas com reboco paulista de cimento e areia média lavada, traço volumétrico 1:4.
- B. O desempenho a prumo e no esquadrejado não poderá ser executado com o reboco fresco.
- C. O reboco, após desempenho, deverá apresentar superfície regular, sem fissuras e trincamento.

04.01.562 – PINTURA COM TINTA ANTICORROSIVA

- A. Serão pintados, com um mínimo de 02 demãos de tinta anticorrosiva, após o tratamento das superfícies conforme recomendação do fabricante da tinta e anteriormente à instalação e pintura final, todos os elementos metálicos sujeitos à ferrugem, destinados a receberem pintura.

04.01.564 – PINTURA COM TINTA À BASE DE ESMALTE SINTÉTICO

- A. Serão pintados com um mínimo de 02 demãos, com esmalte sintético alto brilho, nas respectivas cores, os seguintes elementos de toda a escola:
 - Chapa metálica de vedação da fachada: vermelho, no mesmo tom existente;
 - Gradil metálico (1,20m): cor cinza claro;
 - Alambrado: cor verde;
 - Estrutura metálica: vermelho, no mesmo tom existente;
 - Portão de pedestres em chapa metálica: cor cinza claro.

04.01.569 – PINTURA COM TINTA ACRÍLICA

- Serão pintados, com um mínimo de 03 demãos, em tinta acrílica semibrilho, nas mesmas cores atualmente existentes na escola, os seguintes elementos de toda a escola:
 - Paredes, atualmente pintadas, que precisarem ser reconstituídas após a obra;
 - Muro.
- Em caso de reforma, as superfícies existentes a serem pintadas, relacionadas no item A anterior, serão submetidas à remoção da tinta solta, lixamento, aplicação de massa, quando for o caso, e lixamento final, antes da pintura de acabamento.

04.01.573 – PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA

Serão revestidas, com revestimento texturizado, da CORAL, linha TEXTURATO RÚSTICO ou similar, os seguintes locais:

- Alvenaria de todas as fachadas, .
- Na cor: Branco Gelo

O revestimento possuirá as seguintes características:

- De base acrílica;
- Adicionado de cristais minerais;
- Hidro-repelente;
- Resistente às intempéries;

Com acabamento em textura, padrão RÚSTICO (ou TRAVERTINO).

04.01.800 – EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

04.01.802 – BRISES

A. Serão fornecidos e instalados brises, conforme indicação em projeto.

- Verticais;
- Em painéis móveis, modelo asa de avião;
- Acionamento manual;
- Estrutura de sustentação em perfis tubulares de alumínio extrudado, pintados, eletrostaticamente com tinta à base de poliéster, na cor cinza;
- Painéis com largura de 28 cm, em duas chapas de alumínio, com miolo em poliuretano expandido (espuma de poliuretano), com reforço nas bordas através de perfis de alumínio e vedados nas extremidades inferior e superior, em alumínio fundido;
- O modelo adquirido deve ter baixo peso dos seus componentes, pois quando adicionado a estrutura atual deve gerar uma sobrecarga mínima;
- Os painéis serão pintados pelo sistema "coil-coating", em 3 camadas: a primeira para cromatização, à base de cromato de zinco, a segunda como primer e a terceira de acabamento, com tinta à base de poliéster, nas cores Cinza claro, vermelho, laranja e verde, conforme indicação do projeto.

04.04.000 – PAISAGISMO

04.04.100 – EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

04.04.103 – CERCAS/ALAMBRADOS

A. ALAMBRADO DE TELA GALVANIZADA

- Será executado alambrado metálico h=2.20m, conforme Planta de Locação;
- Os montantes e travessas serão em tubo industrial de 2", chapa 14 – Aço 1008/1010;
- Os montantes serão chumbados ao piso em bloco de concreto;
- A tela será de arame galvanizado fio 12 malha losangular # 2", costurada aos montantes e travessas através de arame galvanizado nº 16;
- Todo o conjunto será pintado em esmalte sintético na cor verde.

B. GRADIL METÁLICO

a) Será instalado gradil metálico SIGRADI, SITELA ou similar, conforme indicação em projeto, confeccionada em fio soldado por eletrofusão malha 50x200mm revestido com a eletrostática em poliéster na cor CINZA CLARO. Os montantes serão retangulares, chapa de aço e=1,55mm.

b) Os montantes serão chumbados em mureta de concreto de 23 cm de altura.

c) O centro do gradil será em Dobra em "V" para a rigidez e estabilidade.

d) A altura final do gradil conforme indicado em projeto.

e) A mureta de concreto armado aparente deverá receber pintura impermeabilizante com primer e duas demãos de verniz acrílico à base d'água.

04.04.104 – PORTÕES

- A. Todos os portões serão dotados de fechos com alça para cadeado, ferrolhos (um para cada folha) na parte inferior e conjunto de 03 dobradiças (para cada folha).
- B. Os cadeados serão também fornecidos pela Contratada, da marca PAPAIZ ou similar, modelo CR 1 3/4", entregues à Direção da escola ao término da obra/serviço.
- C. Todos os portões serão pintados em esmalte sintético, cor cinza claro, assim como o gradil. O portão será pintado conforme item 04.01.564.

D. PORTÃO PARA PEDESTRES EM TELA

Será instalado portão para pedestres, conforme Planta de Locação e detalhe em anexo.

E. PORTÃO PARA PEDESTRE EM CHAPA

Será instalado portão para pedestres – Em chapa metálica, de duas folhas, conforme indicado na Planta de Locação e medindo 2.00 x 2.30m, o conjunto

Os portões serão pintados conforme item 04.01.564.

04.04.109 – MUROS

- b) Serão construídos os muros indicados na Planta de Locação, conforme detalhe em anexo.
- c) A altura mínima do muro acabado, será 2.50m em relação ao solo, nas suas faces internas e externas.

FUNDAÇÕES E ESTRUTURA

- As fundações e estrutura, pilares, cintas e vigas serão em concreto armado, executados conforme sondagem do terreno e projeto fornecido pela SIAE.
- As novas fundações, blocos e cintas em contato direto com o solo deverão ser impermeabilizados com tinta à base de asfalto.
- As vigas superiores de amarração e os pilares devem seguir os projetos complementares de estrutura.

ALVENARIA

- Alvenaria será em blocos de concreto de 15 x 20 x 40 cm.
- As fiadas serão perfeitamente alinhadas e aprumadas.
- As juntas da alvenaria, salvo indicação em contrário, terão espessura uniforme, de 15 mm, com superfície plana e homogênea.
- As faces internas, externas e superiores das vigas e pilares serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa lavada, traço 1:3, com utilização de peneira de malha de 6 mm, de maneira a cobrir toda a superfície de forma homogênea.

BUZINOTES

- Nos pontos de confluência de águas pluviais deverão ser construídos buzínates, com dimensões que permitam o seu perfeito escoamento para fora do terreno.
- No caso do diâmetro da abertura ser de até 150 mm, os buzínates serão em PVC rígido.
- Caso seja necessária abertura superior a esse diâmetro esta será executada com 20 cm de altura e largura variável, gradeada com tubos galvanizados de 1", chumbados

verticalmente na alvenaria, com profundidade mínima de 15 cm e, na cinta inferior, por ocasião da sua concretagem, com mesma profundidade, com espaçamento entre as barras de 15 cm.

- A extremidade superior da abertura possuirá vigota de concreto armado com comprimento superior ao da abertura e altura mínima de 6 cm.
- Todo o perímetro da abertura receberá reboco desempenado de cimento e areia lavada, traço 1:2, abraçando a alvenaria em 5 cm.

09.00.000 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

09.01.000 – ENSAIOS E TESTES

- A. Serão procedidos todos os testes para a verificação do perfeito funcionamento de:
- a) Todas as instalações;
- B. Serão submetidos a teste de escoamento superficial os elementos:
- a) Canaletas de águas pluviais;

09.02.000 – LIMPEZA DE OBRAS

- A. A Contratada procederá à remoção de todo o entulho e detritos decorrentes da execução da obra/serviço, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pelo SLU e Secretaria do Meio Ambiente, não sendo admissível a permanência de restos de obra no terreno da escola.
- B. **Remoção de Mato**
- a) A contratada deverá proceder à remoção de mato, através de capina e/ou roçado, nos locais:
 - 1. De todo o terreno;
 - 2. Ao longo de todo o perímetro externo do muro/cerca, numa faixa com 5 m de largura.
 - b) Todo o material deverá ser totalmente removido e transportado para local apropriado, indicado pelo GDF.
- C. **Desmontagens de Instalações Provisórias**
- a) Ao término da obra/serviço serão desmontados e/ou demolidos e removidos todos os elementos provisórios que foram utilizados como: torres, andaimes, tapumes, barracões, depósito, alojamentos e sanitários.
 - b) Serão devidamente removidos da obra, após o seu término, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios.

MARIANA PESSOA DE
MELLO CARTAXO

MANZAN:88440966172

Assinado de forma digital por
MARIANA PESSOA DE MELLO
CARTAXO MANZAN:88440966172
Dados: 2024.04.26 16:07:27 -03'00'